

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO SR. GOVERNADOR DO ESTADO, REFERENTE
AO EXERCÍCIO DE 1992.....

DESPACHO:

..... em de de 19.....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. ROSEIO L. LOIOLA..... em de 19. 93.

O Presidente da Comissão de FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em de 19.....

O Presidente da Comissão de

Handwritten notes and signatures:
Decretado
379
09.12.93
[Signature]

SINOPSE

PROJETO N.ºde.....de.....de 19....

EMENTA:

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/93

Aprova as contas apresen-
tadas pelo Senhor Governador
do Estado, referente ao exer-
cício de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercí-
cio de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), de acordo com o
Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

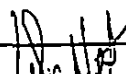
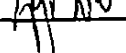
ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor
na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 0ª de Dezembro de 1993.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

RELATOR

PROJ. DECRETO LEGISLATIVO-0006/93
PROTOCOLO DE ENTRADA NO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

193

DATA 02/12/93 REC. POR Quatro

Aprova as contas apresentadas pelo Senhor Governador do Estado, referente ao exercício de 1992.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA :

~~PROIBIDO SA TONÇÃO UNIA~~
02 DEZEMBRO DE 1993
[Signature]

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Paco da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1993.

n 1º
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 06/93
DE 12 DE 20 93

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE Dec. Legislativa Nº 06/93
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDENCIA ()
LILO NO EXPEDIENTE / ~~TERCEIRA~~ DA 134ª SESSÃO Ordinária
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 179, Item VI)
() ENTREGUE-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DIÁRIO 13 DE MARÇO, EM 103 12 1993
part



ANO

1993

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

2354/93

ESPÉCIE

OFÍCIO

DATA DO DOCUMENTO

12.04.93

DATA DA ENTRADA

14.04.93

INTERESSADO

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROCEDÊNCIA

NESTA

OBSERVAÇÕES

ENCAMINHANDO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 1992.

ENCAMINHAMENTO

[illegible]



Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

Assessoria Legislativa do Governador do Estado do Ceará

PROT. OCORR. O
2354/93
Nº
14.04.1993
Em
1

PORTALEZA *Si/ue*



OFÍCIO GG-Nº 84 /93. Fortaleza, 12 de abril de 1993.

Senhor Presidente:

Nos termos do disposto no inciso XVI do artigo 88 da Constituição Estadual, cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência a Prestação de Contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 1992.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito.

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A/

BG/alb.



ENCAMINHE-SE A
PRESIDÊNCIA.

FORTALEZA, 14 / 04 / 93
[Signature]
DIRETOR GERAL

INCLUA-SE NO EXTERIORE
EM 19 / 04 / 93
[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

CORRESPONDÊNCIA (X) _____
LIDO NO EXPEDIENTE _____ DA 32ª SESSÃO *Av*

- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
(X) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM COTA
() PREJUDICADO () _____
() ENTREGUE-SE POR _____ OR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO _____ PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PLENÁRIA DE 22/11/93

Aguiar 11993

*Jeif, 11/12/93
15/4/93
O Tribunal, à unanimidade,
emitir o parecer, 11/Per.
9/6/93*



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

ÓRGÃO

DATA DO INÍCIO

Nº DO PROCESSO

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ 14-04-93

PROCESSO Nº 1584/93

GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADOR DO ESTADO

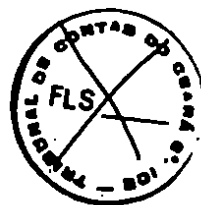
BALANÇO GERAL DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 1992.
AMS

DESTINO

ANEXOS

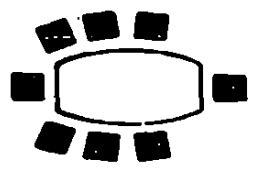
ENCAMINHAMENTO

[illegible]

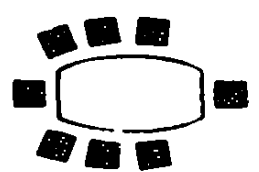


>
Matéria [redacted] N° 1 Autor [redacted]
Assunto: [redacted] 1997.

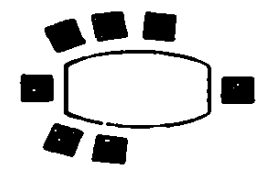
Comissão [redacted] Data da entrada ___/___/___
Relator designado [redacted] Prazo ___/___/___
parecer ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Ass. Pres. [redacted] Ass Rel. [redacted]
Liberação da Comissão [redacted] Data ___/___/___
Diligência [redacted]



Comissão [redacted] Data da entrada ___/___/___
Relator designado [redacted] Prazo ___/___/___
parecer ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Ass. Pres. [redacted] Ass Rel. [redacted]
Liberação da Comissão [redacted] Data ___/___/___
Diligência [redacted]



Comissão [redacted] Data da entrada ___/___/___
Relator designado [redacted] Prazo ___/___/___
parecer ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ARQUIVADO
☐ APROVADO ☐ REJEITADO ☐ RETIRADO
Ass. Pres. [redacted] Ass Rel. [redacted]
Liberação da Comissão [redacted] Data ___/___/___
Diligência [redacted]





Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 01/12/93
X
PRESIDENTE

Ofício GG nº 288 /93

Fortaleza, 30 de novembro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar à consideração e análise dessa Augusta Casa Legislativa, processo das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1992, acompanhado do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Por oportuno, e à guisa de prestar elucidações cabíveis sobre a citada Prestação de Contas, permito-me encaminhar a Vossa Excelência cópia de correspondência dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Colho o ensejo para, cumprimentando-o, renovar-lhe protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CIRO FERREIRA GOMES

Governador do Estado do Ceará

A Sua Excelência o Senhor

Deputado FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nesta.

GF/wj.



Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

OFÍCIO GG-Nº 287 / 93.

Fortaleza, 29 de novembro de 1994

Senhor Presidente:

Tenho a honra de vir a Vossa Excelência para informá-lo de que ao apreciar o Processo nº 1.584/93, que trata de Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 1992, verifiquei, com satisfação, que essa Egrégia Corte, através da Resolução nº 1.573/93, de 09 de junho de 1993, pronunciou-se favoravelmente à aprovação das citadas Contas pela Assembleia Legislativa Estadual.

Como de praxe, a decisão do Excelso Plenário desse Tribunal foi precedida de minucioso exame da documentação, a cargo das competentes equipes técnicas que assessoram os preclaros Conselheiros. Algumas observações, que por sua natureza não prejudicaram o resultado favorável do julgamento, dizem respeito a atos praticados por Ordenadores de Despesas de determinadas Unidades Administrativas e serão objeto de apreciação individual, em processos específicos. Em espontânea manifestação de respeito a esse Augusto Tribunal, permito-me apresentar esclarecimentos acerca de dois outros pontos abordados no circunstanciado Relatório de lavra das 6ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Inspetorias de Controle Externo, acolhido pelo insigne Conselheiro Relator, Dr. Francisco Suetônio Bastos Mota. Assim, vale registrar, com satisfação, que em seu pronunciamento o ilustre Relator assinalou não serem de responsabilidade direta do Governador do Estado as falhas apontadas pela análise.

1. O primeiro aspecto a considerar diz respeito à suplementação de créditos adicionais especiais. O art. 41 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica os créditos adicionais (previamente definidos no art. 4º como autorizações de despesas, não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento) em suplementares, especiais e extraordinários. Os acatados doutrinadores J. TAIXEIRA MACHADO JR. e HERALDO DA COSTA REIS, na sua consagrada obra "A Lei 4.320 Comentada", (23ª edição) declaram: "Quando os créditos orçamentários, **inclusive os créditos especiais**, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão, assim, diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." (Op. cit., pp. 80-1, grifo nosso). Evidentemente, os créditos adicionais (gênero do qual os créditos especiais são espécie) passam a integrar o Orçamento, e chegamos a tal conclusão pelo próprio conceito do que seja adicionar. Adquirindo a mesma natureza intrínseca das dotações, os créditos adicionais podem ser **anulados parcial ou totalmente**, (conforme a previsão contida no art. 43, I, inciso III, da Lei 4.320) liberando-se para outra utilização os recursos assim tornados disponíveis. Por conseguinte, se os créditos especiais adquirem a mesma natureza das dotações originalmente consignadas no Orçamento, deduz-se que podem também ser suplementados, no limite da autorização geral contida na Lei de Meios.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS COELHO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
N E S T A /



Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

fl. 02

2. O segundo registro diz respeito à observância do limite constitucional de 25% da receita líquida de impostos e transferências para aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Segundo o Relatório, "foram aplicados (...) cerca de 20% (vinte por cento) da receita de impostos, excluindo-se as transferências a municípios". Destarte, Senhor Presidente, sendo o ensino a transmissão de conhecimentos, informações ou esclarecimentos úteis ou indispensáveis à educação ou a um fim determinado, tem, também, as acepções de instrução e de esforço orientado para a formação ou a modificação da conduta humana. Consequentemente, o ensino não se restringiria às atividades formais dos cursos regulares, em salas de aulas. Entendendo-se a Educação no seu conceito mais amplo, constata-se que o Estado superou a exigência constitucional, pois ao montante assinalado devem ser acrescidas as verbas públicas aplicadas na capacitação e treinamento de recursos humanos (ensino supletivo), na educação das crianças alojadas nas creches, e na construção, recuperação, ampliação e reforma dos prédios escolares públicos. Adicionalmente, os investimentos em modernização administrativa implicam em última análise, na transmissão de conhecimentos ou em mudanças comportamentais, enquadrando-se, pois, como gastos educacionais lato sensu. Encarados assim, de modo globalizante, os investimentos do Estado no setor educacional alcançaram algo em torno de Cr\$ 750.000.000.000,00 (setecentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), o que corresponde a 25% da arrecadação total de impostos pela Fazenda Estadual.

Como resultado dos esforços empreendidos por esta Administração, na área do ensino, registrou-se, em 1992, um acréscimo de 46.177 matrículas (ou 7,4% a mais) em relação à matrícula total no ano anterior. Ao final do exercício de 1992, haviam sido construídas 15 escolas, achando-se outras 5 em construção. No mesmo ano, foram ampliadas 113 escolas, que ganharam 231 novas salas de aulas, permitindo a geração de 24.255 vagas na rede escolar estadual. Ao mesmo tempo, estava em andamento a ampliação de mais 25 escolas, que seriam acrescidas de 60 salas de aulas para beneficiar 6.300 novos alunos. Finalmente, foram recuperadas as instalações físicas de 112 unidades escolares.

Esperando que essa Egrégia Corte de Contas, com o descortino que lhe é peculiar, acate os argumentos acima expostos, considerando-os procedentes, coloco-me ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus dignos Pares protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado do Ceará

bbj.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS

Of. Nº. 1059/93

FORTALEZA, 09 de junho de 1993

Ref. 1584/93

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o processo constante das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 1992, acompanhado do Parecer desta Tribunal, o qual deverá ser encaminhado à apreciação da Augusta Assembléia Legislativa do Estado.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO DE A. COELHO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR CIRO FERREIRA GOMES
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

Print n.º ao processo n.º
1584/93 - TC, n.º 1/Pr.
5/5/93



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL



ÓRGÃO

DATA DO

INTE

ASSUNTO

DESTINO

ANEXOS

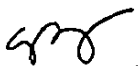
ENCAMINHAMENTO

[illegible]

A 6ª INSPETORIA DE CONTROLE	
EM 15	04 1993
	
Dir. - Secretária	

Procedida a juntada do Processo 2.006/93
a este, na forma da Resolução 1.221/93 (fls.
08).

6ª ICE, em 10.05.93


Diretor 6ª ICE



A Consideração do Exmo. Sr.

CONSELHEIRO PRESIDENTE

Em 15 de 06 de 1993

[Signature]
Secretário

AO Exmo. Sr. Conselheiro

[Signature]
Em 15 de 06 de 1993

[Signature]
PRESIDENTE

A Secretaria Geral, em diligência, para
que promova a Instrução da Espécia

Em 15 de 06 de 1993

[Signature]
Conselheiro Relator



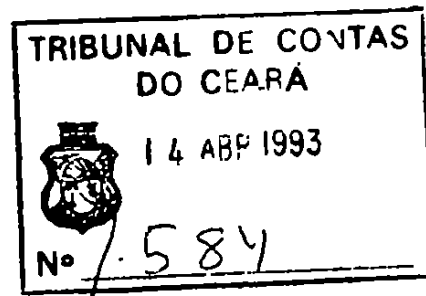
Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador



OFÍCIO GG-Nº 85

/93.

Fortaleza, 12 de abril de 1993.



Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas, para exame preliminar e posterior remessa ao Poder Legislativo, a Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao ano de 1992.

O relatório que também segue anexo, elaborado pelos órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda, demonstra uma visão global da gestão do exercício.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. o meus protestos de consideração e respeito.


CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS COELHO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

N E S T A/

GF/alb.

2.1 - DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Para cumprir a execução orçamentária do exercício, o Poder Executivo autorizou, através de créditos adicionais, alterações no plano inicial no montante de Cr\$ 4.366.540.776.053,50.

3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 ORÇAMENTO

O Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 1992, aprovado pela Lei No. 11.897, de 27.12.91, publicado no suplemento do D.O. No. 15.717, de 30.12.91, estimou as receitas que compõem as fontes do Tesouro, relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em Cr\$ 1.894.629.638.973,04 e fixou a despesa em Cr\$ 1.894.629.638.973,04 a preços constantes de janeiro de 1992.

Em decorrência das atualizações mensais, a estimativa da receita do Tesouro somou a importância de Cr\$ 6.102.155.185.672,70 e a fixação da despesa totalizou Cr\$ 6.949.194.456.733,02 a preços de novembro de 1992.

3.1.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS

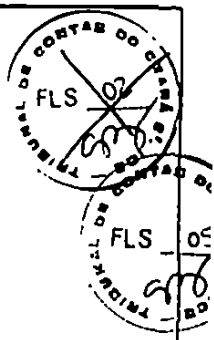
Visando atingir o valor necessário à execução orçamentária, o Poder Executivo procedeu alterações no plano inicial, através da abertura de créditos adicionais.

O montante adicionado alcançou a cifra de Cr\$ 5.054.564.817.759,98, assim especificado :

Créditos Suplementares Cr\$ 4.743.772.075.956,69

Créditos Especiais Cr\$ 310.792.741.803,29

Em decorrência dessas operações, a fixação da despesa com recursos do Tesouro passou de Cr\$ 1.894.629.638.973,04 para Cr\$ 6.949.194.456.733,02.



2 - ORÇAMENTO

O Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 1992, foi aprovado pela Lei No. 11.897, de 27.12.91, publicado no suplemento do D.O. No. 15.717, de 30.12.91.

A mencionada Lei Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas.

A Receita Orçamentária foi estimada em Cr\$ 2.582.653.680.679,52, a preços constantes de janeiro de 1992, com os seguintes desdobramentos:

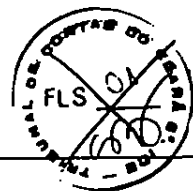
	(Cr\$ 1.000)
RECEITA ESTIMADA	2.582.653.681
RECEITA DO TESOURO	1.894.629.639
RECEITAS CORRENTES	1.322.529.256
RECEITAS DE CAPITAL	572.100.383
RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	688.024.042
RECEITAS CORRENTES	390.368.415
RECEITAS DE CAPITAL	297.655.627

A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, foi fixada conforme demonstrado a seguir :

DESPESA FIXADA	2.582.653.681
ORÇAMENTO FISCAL	1.867.406.006
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	432.240.047
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	283.007.628

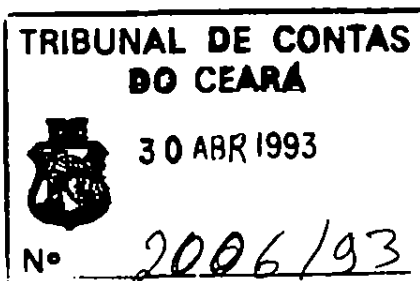


ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 026/93-GS

Fortaleza, 29 de abril de 1993



Senhor Presidente,

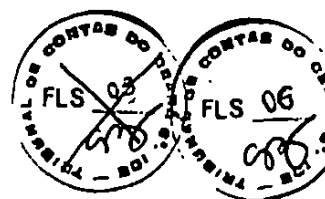
Tendo em vista a incorreção no cálculo do item 3.1.1, contida no Relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado, 1992, encaminho a V. Exa. a folha anexa, com a correção necessária, para fins de substituição.

Renovo a V. Exa. os meus protestos de elevada consideração e apreço.

FREDERICO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Nesta

A 6^a INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
EM 30/04/1993
[Signature]
Sua Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



PROCESSO Nº 2.006/93

RESOLUÇÃO Nº 1221/

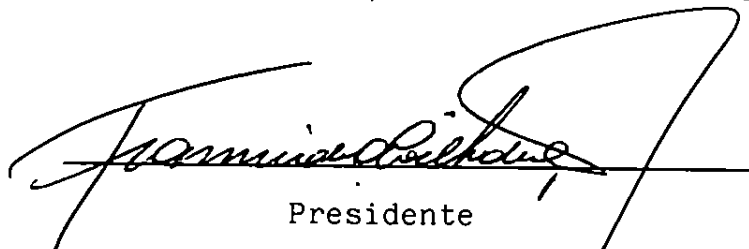
Vistos, etc.

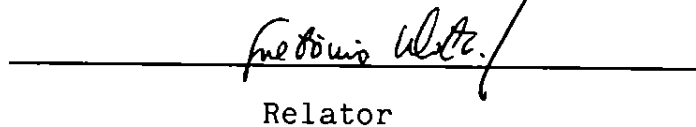
CONSIDERANDO quanto se contém na instrução processual,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 1.584/93.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1993.

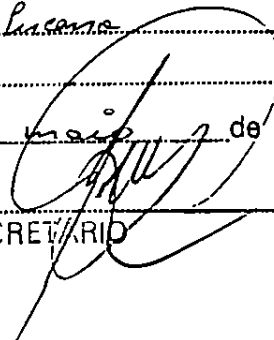

Presidente


Relator

Também tomaram parte no julgamento os Ex.
Conselheiros: Odilon Aguiar, Edson
Barbosa, Luciano Barreira, Stenio
Dantas e Eufácia Lucena

LB/

Fortaleza 06 de maio de 1993


SECRETÁRIO

AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EM 10/5/1993

[Signature]

Ass. Secretário

EXTRATO COM A DECISÃO

Em 10 de 05 de 1993

CONFERE

[Signature]

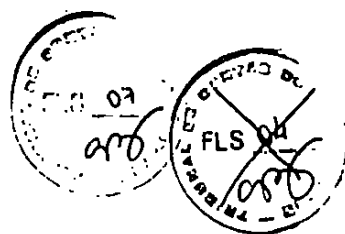
DIRETOR DO D A

A 6ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO

EM 10/5/1993

[Signature]

Ass. Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

PROCESSO No. 2.006/93

INFORMAÇÃO No. 09/93

Consta dos presentes autos o Ofício 026/93-GS encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, onde o Secretário da Fazenda, em exercício, Dr. Frederico José Pereira de Carvalho, solicita a substituição de folha do Relatório que acompanha o Balanço Geral do Estado de 1992, tendo em vista a incorreção contida no seu item 3.1.1.

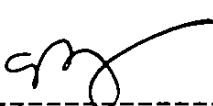
Cumprе esclarecer que os valores dos créditos adicionais constantes desse item estavam divergindo dos demonstrados no item 5 do mesmo Relatório e no Balanço Orçamentário, daí a solicitação de retificação.

Assim sendo, a 5a. e 6a. Inspetorias de Controle Externo encaminham o feito à Superior Consideração, sugerindo a juntada deste ao Processo 1.584/93, que se encontra na 6a. Inspetoria e se refere a Prestação de Contas do Governo do Estado - 1992, que tem como Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Francisco Suetônio Bastos Mota.

5a. e 6a. Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em 03 de maio de 1993.



Maria Madalena Azevedo de Paula Pessoa
Diretora da 5a. ICE



Elisa Maria Arruda Bastos Barroso
Diretora da 6a. ICE

A Consideração do Exmo. Sr.

CONSELHEIRO PRESIDENTE

Em, 05/05/1993

Secretário

Quamunha e ao Exmo. Sr.

Conselheiro Diretor Mto.

Em 5/5/93

[Handwritten signature]

EXTRATADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



PROCESSO No. 1.584/93

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - 1992

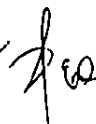
CONSELHEIRO RELATOR: DR. FRANCISCO SUETÔNIO BASTOS MOTA

O Governador do Estado do Ceará, Exmo. Sr. Dr. Ciro Ferreira Gomes, através do Ofício-GG No. 85/93, enviou a este Egrégio Tribunal, em data de 14.04.93, a Prestação de Contas do Governo do Estado, alusiva ao Exercício de 1992, com o objetivo de receber o competente Parecer, de acordo com o item I do art. 76 da Constituição Estadual.

O Balanço Geral do Estado teve sua distribuição levada a efeito na sessão realizada em 15.04.93, tendo como Relator o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Francisco Suetônio Bastos Mota, que, na mesma data, remeteu à Secretaria Geral, a fim de que fosse procedida a instrução da espécie.

Em atendimento ao despacho do ilustre Relator, a Subsecretaria Geral desta Corte de Contas encaminhou os autos à 6a. Inspeção de Controle Externo da Secretaria Geral que, em conjunto com a 2a., 3a., 4a. e 5a. I.C.E., apresentam o Relatório a respeito das Contas de Gestão em exame.

O trabalho ora efetuado se fundamentará nos elementos contábeis das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Administração Direta, da Gestão Orçamentária da Administração Indireta, abrangendo as Autarquias, Fundações e Fundos, e dos

 eman 



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Merece destacar que os valores dos Créditos Adicionais da Administração Direta, demonstrados no item 3.1.1. do Relatório que acompanha o Balanço Geral (fls.10-verso do Balanço), apresentam incorreções, devendo ser considerado os novos dados fornecidos pela SEFAZ (fls.04 deste Processo), através do Ofício 26/93-GS, constante do Processo No. 2.006/93-TC, que foi juntado aos presentes autos consoante autorização deste Tribunal na Resolução 1.221/93.

2.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Durante o exercício foram abertos créditos adicionais suplementares no importe de Cr\$ 4.743.772.075.956,69 (quatro trilhões, setecentos e quarenta e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos), consoante demonstrações do Balanço.

Cumprе salientar, que no referido valor está incluída, com base no Decreto Executivo no.22.227, de 12.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de igual data, a importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em favor da Secretaria da Cultura e Desporto, na descrição orçamentária cuja natureza da despesa e região não foram fixadas no Orçamento.

Por outro lado, fora excluído, desse valor total de créditos suplementares, o importe de Cr\$159.875.851.277,51, abertos por Decretos Executivos, para atender despesas que se diziam suplementadas, quando as mesmas não foram computadas na Lei do



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



ORGAO	DOTACAO INICIAL	%	CREDITO ADICIONAL	%	DOTACAO FINAL	%
A.L.	43.935.094.900,00	2,32	118.518.493.511,00	2,34	162.453.588.411,00	2,34
T.C.	3.648.915.475,00	0,19	15.315.549.011,00	0,30	18.964.464.486,00	0,27
C.C.M.	4.229.039.920,00	0,22	18.402.240.283,00	0,36	22.631.280.203,00	0,33
T.J.	27.071.183.566,00	1,43	106.515.916.864,00	2,11	133.587.100.430,00	1,92
B.G.	2.903.928.300,00	0,15	9.820.084.000,00	0,19	12.724.012.300,00	0,18
G.V.G.	276.261.867,00	0,01	1.096.555.055,00	0,02	1.372.816.922,00	0,02
P.G.E.	2.696.015.970,00	0,14	9.310.833.113,00	0,18	12.006.849.083,00	0,17
C.M.	944.361.951,00	0,05	5.210.453.164,00	0,10	6.154.815.115,00	0,09
P.G.J.	8.401.846.401,00	0,44	30.289.724.490,00	0,60	38.691.570.891,00	0,56
P.M.C.	64.823.171.783,00	3,42	258.985.233.320,00	5,12	323.808.405.103,00	4,66
C.E.C.	266.745.917,00	0,01	1.666.623.283,80	0,03	1.933.369.200,80	0,03
S.J.	9.016.531.017,76	0,48	25.217.762.769,00	0,50	34.234.293.786,76	0,49
SEFAZ	67.069.874.789,00	3,54	278.986.743.137,06	5,52	346.056.617.926,06	4,98
S.S.P.	22.957.939.529,00	1,21	84.698.849.862,00	1,68	107.656.789.391,00	1,55
SEARA	33.825.970.378,13	1,79	127.097.555.871,06	2,51	160.923.526.249,19	2,32
SEDUC	410.758.189.320,24	21,68	733.345.871.416,37	14,51	1.144.104.060.736,61	16,46
SETECO	88.278.552.341,52	4,66	213.050.784.520,75	4,22	301.329.336.862,27	4,34
S.S.	279.777.941.134,00	14,77	349.885.660.804,38	6,92	629.663.601.938,38	9,06
S.I.C.	37.379.227.416,96	1,97	211.186.723.746,61	4,18	248.565.951.163,57	3,58
SEPLAN	26.275.665.428,52	1,39	78.488.268.889,80	1,55	104.763.934.318,32	1,51
S.C.D.	5.498.752.057,00	0,29	16.210.230.774,00	0,32	21.708.982.831,00	0,31
S.E.A.D.	8.170.738.388,20	0,43	15.846.342.280,00	0,31	24.017.080.668,20	0,35
S.R.H.	106.221.609.752,10	5,61	277.015.352.218,62	5,48	383.236.961.970,72	5,51
SEGOV	4.036.138.666,00	0,21	16.464.444.450,00	0,33	20.500.583.116,00	0,30
S.D.U.	80.450.588.517,19	4,25	441.531.745.576,25	8,74	521.982.334.093,44	7,51
S.A.S.	17.794.616.691,42	0,94	120.893.650.270,00	2,39	138.688.266.961,42	2,00
C.B.	7.446.708.641,00	0,39	30.565.728.936,00	0,60	38.012.437.577,00	0,55
F.D.C.	220.981.214.998,00	11,66	681.615.118.499,28	13,49	902.596.333.497,28	12,99
R.C.	7.361.177.655,00	0,39	-3.011.199.841,00	-0,06	4.349.977.814,00	0,06
E.G.E.	302.131.636.202,00	15,95	780.343.477.485,00	15,44	1.082.475.113.687,00	15,58
TOTAL	1.894.629.638.973,04	100,00	5.054.564.817.759,98	100,00	6.949.194.456.733,02	100,00

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



mentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas de forma distinta, detalhando as despesas a nível de Meta e Região.

Entretanto, observou-se que o Balanço Geral apresentou a execução dos Orçamentos de forma global, inclusive sem demonstrar as despesas por Meta e Região.

II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. - ORÇAMENTO

Conforme já foi salientado no item anterior, o Orçamento Geral do Estado estimou as receitas que compõem as Fontes do Tesouro em Cr\$ 1.894.629.638.973,04 e fixou as despesas destinadas à Administração Direta em Cr\$ 1.894.629.638.973,04.

De acordo com o Relatório constante do Balanço, elaborado pela Secretaria da Fazenda, a receita prevista na Lei de Meios em Cr\$ 1.894.629.638.973,04 sofreu atualizações mensais, somando, a preços de novembro de 1992, a importância de Cr\$ 6.102.155.185.672,70.

2 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Objetivando melhor atender às necessidades do orçamento em execução, a Administração Estadual, no decorrer do exercício ora analisado, procedeu, através de créditos adicionais, alterações no seu plano inicial da ordem de Cr\$ 5.054.564.817.759,98. Como resultado dessas operações, a despesa da Administração Direta, que no início era da ordem de Cr\$ 1.894.629.638.973,04, passou, no final do exercício, para Cr\$ 6.949.194.456.733,02, consoante demonstrativo que se segue:

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



A Receita Total foi estimada em Cr\$ 2.582.653.680.679,52,
com o seguinte desdobramento:

1 - Receita do Tesouro

1.1 Receitas Correntes.....	Cr\$ 1.322.529.255.986,18
1.2 Receitas de Capital.....	Cr\$ 572.100.382.986,86
Total.....	Cr\$ 1.894.629.638.973,04

2 - Receitas de outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

2.1 Receitas Correntes.....	Cr\$ 390.368.414.794,53
2.2 Receitas de Capital.....	Cr\$ 297.655.626.911,95
Total.....	Cr\$ 688.024.041.706,48

TOTAL.....Cr\$ 2.582.653.680.679,52

A Despesa Total foi fixada no mesmo valor da Receita Total, ou seja, Cr\$ 2.582.653.680.679,52, conforme demonstração a seguir:

Orçamento Fiscal.....	Cr\$ 1.867.406.006.261,46
Orçamento Seguridade Social.....	Cr\$ 432.240.046.892,00
Orçamento Investimento das Empresas.....	Cr\$ 283.007.627.526,06
Total.....	Cr\$ 2.582.653.680.679,52

Despesas Correntes.....	Cr\$ 1.376.965.373.269,62
Despesas de Capital.....	Cr\$ 1.198.308.969.035,90
Reserva de Contigência.....	Cr\$ 7.379.338.374,00

Despesa Total.....Cr\$ 2.582.653.680.679,52

Despesa Administração Direta.....	Cr\$ 1.894.629.638.973,04
Despesa Administração Indireta.....	Cr\$ 688.024.041.706,48
(C/ recursos diretamente arrecadados)	

Total.....Cr\$ 2.582.653.680.679,52

Vale ressaltar que a Lei Orçamentária apresentou os Orça-

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



- ___ CODITUR - Companhia de Desenvolv. Industrial e Turístico do Ceará
- ___ CEASA - Centrais de Abastecimento do Ceará S/A
- ___ CEMINAS - Companhia de Mineração do Ceará

___ EMPRESAS PÚBLICAS

- ___ EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
- ___ EPACE - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará
- ___ IOCE - Imprensa Oficial do Ceará
- ___ SEPROCE - Serviço de Processamento de Dados do Ceará

___ Ressalte-se que os recursos orçamentários e financeiros, bem como os dispêndios das unidades administrativas, quer da Administração Direta, quer da Indireta, serão examinados em seus detalhes por ocasião da apresentação das Contas de Gestão de seus Ordenadores de Despesa, oportunidade em que será feita a apuração das divergências que vão de encontro às normas de administração financeira e da contabilidade pública, caso venham a existir.

___ Merece destacar que a comparação dos dados insertos no Balanço Geral de 1992 com outros, de exercícios anteriores, foi efetuada com base nos valores reais, calculados utilizando o Índice Geral de Preços - disponibilidade interna - extraído da revista Conjuntura Econômica, edição de janeiro de 1993, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

I - ORÇAMENTO

___ O Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 1992, foi aprovado pela Lei 11.897, de 27.12.91, publicado no suplemento do D.O.E. No. 15.717, de 30.12.91.

___ A mencionada Lei Orçamentária engloba os seguintes orçamentos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas.

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



AUTARQUIAS

- DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito
- IDACE - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
- UVA - Universidade Estadual Vale do Acaraú
- URCA - Universidade Regional do Cariri
- DETRT - Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes
- SOEC - Superintendência de Obras do Estado do Ceará
- JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará
- IPEC - Instituto de Previdência do Estado do Ceará
- SOHIDRA - Superintendência de Obras Hidráulicas
- SEDURB - Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará
- SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente

FUNDAÇÕES

- FUNECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará
- FUNTELC - Fundação de Teleducação do Estado do Ceará
- NUTEC - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Est. do Ceará
- IPLANCE - Fundação Instituto de Planejamento do Ceará
- FADEC - Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará
- FUNCEME - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos
- FEBEMCE - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Ceará
- FAS - Fundação da Ação Social
- FUNCAP - Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa
- CEPA - Comissão Estadual de Planejamento Agrícola

FUNDOS

- FESPOM - Fundo Especial da Polícia Militar
- FUNPECE - Fundo Penitenciário do Estado do Ceará
- FESPEC - Fundo Especial da Segurança Pública do Estado do Ceará
- F.E.E - Fundo Estadual de Educação
- FES - Fundo Especial de Saúde
- F.D.I - Fundo de Desenvolvimento Industrial
- FFMEPE - Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas no Setor Produtivo do Estado do Ceará
- FUNDETEC - Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Ceará
- FERPE - Fundo de Eletrificação Rural para Irrigação
- FAIPP - Fundo de Apoio à Irrigação para o Pequeno Produtor
- FAE - Fundo para Financiamento de Água e Esgoto

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- BEC - Banco do Estado do Ceará S/A
- CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará
- CEDAP - Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Demonstrativos das Despesas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Este Relatório apresentará, separadamente, a análise das demonstrações da Administração Direta e Indireta, uma vez que esta foi a forma disposta no próprio Balanço e fará referência aos diversos órgãos e entidades utilizando as abreviaturas a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- ___A.L. - Assembléia Legislativa.
- ___T.C.E - Tribunal de Contas do Ceará
- ___C.C.M - Conselho de Contas dos Municípios
- ___T.J. - Tribunal de Justiça
- ___G.G. - Gabinete do Governador
- ___G.V.G - Gabinete do Vice-Governador
- ___P.G.E - Procuradoria Geral do Estado
- ___C.M - Casa Militar
- ___P.G.J - Procuradoria Geral da Justiça
- ___P.M.C - Polícia Militar do Ceará
- ___C.E.C - Conselho de Educação do Ceará
- ___S.J. - Secretaria da Justiça
- ___SEFAZ - Secretaria da Fazenda
- ___S.S.P - Secretaria da Segurança Pública
- ___SEARA - Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária
- ___SEDUC - Secretaria da Educação
- ___SETECO - Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras
- ___S.S. - Secretaria da Saúde
- ___S.I.C - Secretaria da Indústria e Comércio
- ___SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Coordenação
- ___S.C.D - Secretaria da Cultura e Desporto
- ___SEAD - Secretaria da Administração
- ___S.R.H - Secretaria dos Recursos Hídricos
- ___SEGOV - Secretaria do Governo
- ___S.D.U - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- ___STAS - Secretaria do Trabalho e Ação Social
- ___C.B. - Corpo de Bombeiros Militar do Ceará
- ___F.D.C. - Fundo Especial de Desenvolvimento do Ceará
- ___R.C. - Reserva de Contingência
- ___E.G.E - Encargos Gerais do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Orçamento, em favor da SJ, SEFAZ, SEARA, SEDUC, SIC, SEPLAN, SCD, SDU, FDC e EGE, assunto que será tratado no item 2.2 - Créditos Adicionais Especiais.

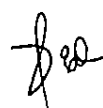
A Lei Orçamentária, em seu artigo 60., item VI, autorizou o Chefe do Poder Executivo a "abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização dos recursos previstos no item III, do parágrafo 1o., do Art. 43, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964."

Com base no aludido dispositivo legal foi baixado o Decreto Executivo No. 22.306, de 14.12.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 15.12.92, abrindo aos Órgãos do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 35.192.425.691,00 para reforço de dotação, sendo utilizado para execução desse Decreto anulação de dotação da Secretaria da Administração em naturezas de despesa cujos saldos orçamentários não comportavam os valores indicados para anular.

Posteriormente, após detectada essa ocorrência, pela Inspeção competente desse Tribunal, a SEPLAN publicou corrigenda ao aludido Decreto, no Diário Oficial do Estado de 30.12.92, alocando as referidas anulações em elementos econômicos que dispunham de saldos para atendê-las.

2.2 - CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Ainda como componente do item inerente às alterações, para fazer face as despesas não computadas no Orçamento, foi autorizada por lei a abertura de Créditos Especiais da ordem de Cr\$

 *suau* 



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



150.916.890.525,78 (cento e cinquenta bilhões, novecentos e dezesseis milhões, oitocentos e noventa mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e oito centavos). Outrossim, foram abertos por Decretos Executivos o importe de Cr\$ 310.792.741.803,29 (trezentos e dez bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos), ultrapassando, portanto, à autorização legislativa, em Cr\$ 159.875.851.277,51 (cento e cinquenta e nove bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos).

Mencionada ocorrência está sendo tratada no Processo de Provocação No. 800/93-TC, tendo em vista que os Decretos que abriram os referidos créditos adicionais dispõem em seus artigos primeiros que se trata de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 1992, e fundamentam-se na Lei Orçamentária No.11.897 de 27.12.91, mas, efetivamente, estão suplementando créditos especiais e não orçamentários.

Ora, a Lei Orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abrir, apenas, créditos suplementares, nos termos do Art. 70, item I da Lei No.4320/64 e, de acordo com esta Lei em seu artigo 41, item I, créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Logo, a autorização contida no Artigo 60. da Lei No.11.897/91 é para suplementar, nos limites fixados, despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tanto assim o é, que próximo a esgotar o limite fixado nessa Lei, nova autorização foi pedida pelo Executivo ao Legislativo, para abrir créditos

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



suplementares.

Dessa forma, não existiu autorização Legislativa nos termos prescritos no Artigo 42 da Lei No. 4320/64, para abertura dos créditos adicionais, em favor da SJ, SEFAZ, SEARA, SEDUC, SIC, SEPLAN, SCD, SDU, FDC e EGE de que tratam os Decretos Executivos Nos. 21.997, 22.016, 22.058, 22.103, 22.108, 22.111, 22.116, 22.144, 22.149, 22.159, 22.178, 22.193, 22.198, 22.229, 22.266, 22.293, 22.301, 22.303, 22.315 e 22.317, conforme Demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO	VR. BALANÇO	AUTORIZADO	SEM AUTORIZAÇÃO
C.C.M.	390.000.000,00	390.000.000,00	-
G.V.G.	5.000.000,00	5.000.000,00	-
P.M.C.	1.629.381.744,78	1.629.381.744,78	-
C.E.C.	2.197.249,00	2.197.249,00	-
S.J.	1.471.591.282,64	821.026.782,64	650.564.500,00
SEFAZ	4.746.460.575,06	2.366.460.575,06	2.380.000.000,00
SEARA	1.475.317.776,43	1.212.067.613,43	263.250.163,00
SEDUC	11.072.621.361,50	3.072.621.361,50	8.000.000.000,00
SETECO	279.457.090,00	279.457.090,00	-
S.I.C.	11.797.427.014,13	10.997.427.014,13	800.000.000,00
SEPLAN	18.467.410.524,03	16.662.306.089,52	1.805.104.434,51
S.C.D.	391.830.000,00	356.800.000,00	35.030.000,00
SEAD	39.000.000,00	39.000.000,00	-
S.R.H.	297.109.291,40	297.109.291,40	-
S.D.U.	70.331.628.932,66	61.556.847.752,66	8.774.781.180,00
S.T.A.S.	292.391.055,00	292.391.055,00	-
F.D.C.	174.702.027.906,66	48.534.906.906,66	126.167.121.000,00
E.G.E.	13.401.890.000,00	2.401.890.000,00	11.000.000.000,00
TOTAL	310.792.741.803,29	150.916.890.525,78	159.875.851.277,51

Merece ressaltar, finalmente, que os créditos adicionais em causa foram lançados no Relatório do SIC - Sistema Integrado de Contabilidade do Ceará, emitido pelo SEPROCE para este Tribunal, com a denominação de "Anulação de Crédito Ordinário", mas com efeito de suplementação.

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Desse modo, foi dado ao Crédito Especial o mesmo tratamento do Crédito Orçamentário, visto que, para os créditos constantes do Orçamento já existe, na própria Lei de Meios, autorização para suplementá-los nos limites estabelecidos. Ademais, os Créditos Orçamentários e Suplementares são adstritos ao exercício financeiro para o qual foram autorizados, enquanto os Créditos Especiais poderão ser reabertos no exercício financeiro seguinte, nos limites de seus saldos, desde que a Lei que o autorizou tenha sido promulgada nos últimos quatro meses daquele exercício (Art. 205 parágrafo 3o. da Constituição Estadual). Portanto, admitir-se a suplementação de um Crédito Especial seria permitir que o Crédito Suplementar fosse reaberto no exercício seguinte, quando a Constituição Estadual veda essa possibilidade, ressalvando apenas quanto aos Créditos Especiais e Extraordinários.

3. - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Receita Orçamentária, de conformidade com o Balanço, apresentou uma previsão de Cr\$ 6.102.155.185.672,70. Sua realização, ao atingir Cr\$ 4.682.814.758.354,50, proporcionou, dessa maneira, uma arrecadação a menor de Cr\$ 1.419.340.427.318,20.

A arrecadação do exercício ora analisado ultrapassou, nominalmente, a de 1991 em Cr\$ 4.215.247.722.732,10, ou seja, em 901,53%, ao passo que, em termos reais decresceu em 8,20%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



3.1.1 - RECEITAS CORRENTES

Nesta Categoria Econômica, acham-se agrupadas as Receitas Tributária, Patrimonial, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes que, de conformidade com o levantamento efetuado nas peças componentes do Balanço, apresentaram uma execução da ordem de Cr\$ 4.436.266.990.314,76, inferior em Cr\$247.672.053.744,89 à previsão que somou Cr\$ 4.683.939.044.059,65.

3.1.1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA

Formada por Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, a Receita Tributária figura como a maior fonte de recursos existentes no Estado. No exercício em apreço, atingiu a cifra de Cr\$ 2.162.313.327.499,20, participando o ICMS com Cr\$ 2.100.378.202.340,02, ou seja, 97,14% de sua formação. Com relação ao exercício de 1991, esta receita apresentou uma queda real de 7,55%.

3.1.1.2 - RECEITA PATRIMONIAL

Constituída por Receitas Imobiliárias, Valores Mobiliários e Outras Receitas Patrimoniais, a Receita Patrimonial teve uma previsão de Cr\$ 785.612.083.850,41. Sua arrecadação, que alcançou o importe de Cr\$ 622.270.372.527,22, foi inferior em Cr\$ 163.341.711.323,19, ou seja, em 20,79% da previsão.

Aqui, merece destaque o título "Receitas de Valores

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



"Mobiliários" que apresentou uma previsão de Cr\$ 785.612.059.178,95 e uma arrecadação de Cr\$ 622.270.131.327,22. Sua arrecadação, em referência ao exercício anterior, teve um decréscimo real de 15,06%.

3.1.1.3 - RECEITA INDUSTRIAL

Com previsão de Cr\$ 8.223,82 esta rubrica não obteve arrecadação alguma.

3.1.1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Esta Subcategoria Econômica, cujos recursos são provenientes da União, obteve uma arrecadação de Cr\$ 1.565.071.716.337,11. Desse montante, a cota-parte do FPE participou com a quantia de Cr\$ 1.346.799.048.423,80, ou seja, 86,05% de sua arrecadação. Estabelecido um paralelo com os dados de 1991, em termos reais, o FPE sofreu um acréscimo de 0,01% e as Transferências Correntes foram reduzidas em 6,27%.

3.1.1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Abrangendo Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas, esta Subcategoria Econômica obteve uma arrecadação de Cr\$ 86.611.573.951,23 contra uma previsão de Cr\$ 65.021.000.000,00. Em termos reais, sua arrecadação sofreu um acréscimo de 22,98%, em relação a 1991.

em anexo



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



3.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital apresentaram uma arrecadação do importe de Cr\$ 246.547.768.039,74, inferior à previsão que somou a importância de Cr\$ 1.418.216.141.613,05. Considerando a inflação verificada no período, seu decréscimo em relação a 1991 foi de 14,73%.

Esta Categoria Econômica teve como maior fonte de receita as Operações de Crédito que atingiram o valor de Cr\$ 205.661.772.273,38, ou seja, 83,42% do total.

3.2 - SÍNTESE DA RECEITA

Estabelecendo-se um confronto entre a Receita Prevista (Cr\$ 6.102.155.183.672,70) e a Receita Arrecadada (Cr\$ 4.682.814.758.354,50) verificou-se uma arrecadação a menor de Cr\$ 1.419.340.427.318,20. Em termos reais, houve uma queda de 8,20% com relação a 1991, no cômputo geral da arrecadação da receita.

As Receitas Correntes, no total de Cr\$ 4.436.266.990.314,76, participaram com um percentual de 94,74% da arrecadação do Estado, destacando-se o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, cuja participação foi de 44,85%.

Já as Receitas de Capital pouco influíram no cômputo geral da arrecadação do Estado. Sua execução foi de apenas Cr\$ 246.547.768.039,74, isto é, 5,26%.

3.3 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Assinatura
\$ 20



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



A despesa da Administração Direta foi fixada, inicialmente, em Cr\$ 1.894.629.638.973,04 que somada à abertura de créditos adicionais, ocorrida durante o exercício de 1992, ascendeu à quantia de Cr\$ 6.949.194.456.733,02.

Sua realização, de acordo com o Balanço Orçamentário, importou em Cr\$ 4.651.709.762.094,00, equivalente, portanto, a 66,94% da autorizada. Cotejando-se com a realizada no exercício anterior, constatou-se um incremento nominal de Cr\$ 4.217.153.787.724,11, e, considerando o índice de atualização de 10,91, verificou-se um decréscimo real de 1,88%.

Vale salientar que, no cômputo geral de sua realização, encontra-se a importância de Cr\$ 456.463.621.726,45, inerentes ao Serviço da Dívida a Pagar (Cr\$ 6.559.891.500,00) e aos Restos a Pagar inscritos no exercício (Cr\$ 449.903.730.226,45). Do valor empenhado, foi pago 4.195.246.140.367,55.

A seguir estão demonstrados os Restos a Pagar constantes do Balanço Geral, por órgão:

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR
A.L.	14.420.164.784,58
T.C.E.	770.000,00
C.C.M.	2.849.499.140,75
T.J.	15.877.003.925,45
G.G.	130.647.089,03
G.V.G.	130.326.841,65
P.G.E.	1.105.606.905,49
C.M.	451.369.040,84
P.G.J.	5.645.606.116,51
P.M.C.	35.246.916.784,82
CEC	181.783.826,07
S.J.	3.356.198.366,60
SEFAZ	6.251.761.243,09
S.S.P.	9.766.416.420,04
SEARA	7.114.672.637,55

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



ORGÃO	RESTOS A PAGAR
SEDUC	66.131.546.816,23
SETECO	216.225.722,80
S.S.	48.979.532.032,66
SIC	340.162.861,41
SEPLAN	860.817.849,33
S.C.D.	850.175.596,66
SEAD	1.619.184.274,99
S.R.H.	1.105.465.003,03
SEGOV	2.830.566.116,98
S.D.U.	3.778.884.293,55
S.T.A.S.	159.605.199,80
C.B.	3.030.893.278,89
E.G.E.	217.471.928.057,65
TOTAL	449.903.730.226,45

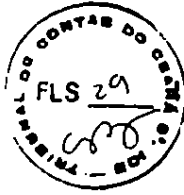
Os valores dos Restos a Pagar demonstrados no Balanço, foram aferidos com as Relações elaboradas por cada órgão, e encaminhadas a este Tribunal, exceto, relativamente à Secretaria da Saúde, que não providenciou a competente relação para a devida inscrição perante a Secretaria da Fazenda. Assim sendo, foi solicitado pela 5a. ICE, à SEFAZ, a emissão de Relatório de Restos a Pagar da Secretaria de Saúde, já inscritos, do qual se observa a inscrição, indevida, de Cr\$ 10.586.200,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos cruzeiros), sob os números 01426, 01465, 01513 e 02439.

Essa ocorrência deve-se ao fato das Notas de Empenho de Nrs. 23.282 e 27.759, datadas de 16.11.92 e 29.12.92, emitidas em favor de Norte Gas Butano Distribuidora Ltda e Cequímica Ltda, respectivamente, indicarem, no campo "especificação", tratar-se de anulação das NE's Nrs. 22.982 e 22.659. Entretanto, foram digitadas com o código de efeito 01 - obrigação, quando deveria ser com os códigos 04 - anulação total, na primeira e 03 - anulação parcial, na segunda.

Assinatura
7 EC



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



por projeto, não permitindo sua identificação no Balanço Geral do Estado.

3.3.2 - DESPESAS DE CAPITAL

Os gastos relacionados com Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital atingiram a importância de

Cr\$ 1.351.510.083.167,47, significando, portanto, 29,05% da despesa

global. Os referidos dispêndios sofreram um decréscimo, em termos

reais, com relação a 1991, de 3,17%.

3.3.2.1 - INVESTIMENTOS

Para atender a gastos com Investimentos foi empregada a importância de Cr\$ 528.969.281.828,63, equivalente a 39,14% do total das Despesas de Capital e a 24,46% do total da Receita Tributária.

Com relação ao exercício de 1991 houve uma queda real de 24,60%.

Os Elementos Econômicos que mais se destacaram nesta Subcategoria foram " Investimentos em Regime de Execução Especial" (4130 - Cr\$ 267.838.636.240,98) e " Obras e Instalações" (4110 - Cr\$ 193.193.158.919,49).

3.3.2.2 - INVERSÕES FINANCEIRAS

Formadas basicamente pelas rubricas "Aquisições de

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



TÍTULOS	CÓDIGO	REALIZAÇÃO
Pessoal Civil	3111	Cr\$ 1.076.214.496.860,69
Pessoal Militar	3112	Cr\$ 106.839.890.982,45
Obrigações Patronais	3113	Cr\$ 10.796.331.232,57
Remuneração Serv. Pessoais	3131	Cr\$ 6.228.849.158,01
Pessoal e Encargos Sociais	3211.01	Cr\$ 189.257.089.380,29
Pessoal e Encargos Sociais	3212.01	Cr\$ 113.712.389.594,37
Contribuições a Fundos	3214.01	Cr\$ 228.470.200,00
Inativos	3251	Cr\$ 259.541.517.603,45
Pensionistas	3252	Cr\$ 107.879.450.815,54
Salário Família	3253	Cr\$ 3.117.793.656,93
Outras Transf. a Pessoas	3259	Cr\$ 381.846.949,99
Pessoal	4130.01	Cr\$ 1.018.518.920,25
Remuneração Serv. Pessoais	4130.06	Cr\$ 2.559.006.407,00
TOTAL.....		Cr\$ 1.877.775.651.761,54

O total das despesas com pessoal representa 42,33% das receitas correntes.

Vale ressaltar que no total das despesas acima não está incluída a parcela atinente a pessoal alusiva aos projetos executados com recursos do FDC, no elemento de despesa 4130 (Investimentos em Regime de Execução Especial). O plano de aplicação deste elemento de despesa não vem sendo feito de modo global, mas sim, individualmente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



representando, por conseguinte, 47,56% das Despesas Correntes. Com relação ao exercício de 1991, esta Subcategoria teve um acréscimo real de 2,89%.

3.3.1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

São consideradas Transferências Correntes as dotações destinadas a despesas para as quais não existem contraprestações de bens e serviços. As aludidas Transferências somaram o importe de Cr\$ 1.730.690.030.420,96, o que representa 52,44% das Despesas Correntes.

Os itens que mais se destacaram nesta Subcategoria foram:

TRANSFERENCIAS CORRENTES	REALIZACAO Cr\$	PARTICIPACAO %
Transferências Operacionais	278.328.541.867,95	16,08
Transferências a Municípios	550.104.050.000,00	31,79
Inativos	259.541.517.603,45	15,00
Juros da Dívida Contratada	244.090.736.678,56	14,10

3.3.1.3 - DESPESAS COM PESSOAL

Os gastos ocorridos com pessoal e encargos sociais atingiram a cifra de Cr\$ 1.877.775.651.761,54. O quadro a seguir demonstra as parcelas integrantes deste item:

Assinatura
62



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



O presente assunto está sendo tratado no Processo de Provocação de nr. 1.435/93-TC da Sa. ICE.

Pelo demonstrativo supra, verifica-se que os Restos a Pagar da Secretaria da Cultura e Desporto atingiram o montante de Cr\$ 850.175.596,66 (oitocentos e cinquenta milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), estando incluída neste valor a importância de Cr\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros), tendo como credor a própria Secretaria da Cultura e Desporto, consoante relação por ela mesma apresentada.

3.3.1 - DESPESAS CORRENTES

Compreendendo as Despesas de Custeio e Transferências Correntes, esta Categoria teve sua realização no total de Cr\$ 3.300.199.678.926,53, correspondente a 70,95% da Despesa Orçamentária, e apresentou-se assim distribuída:

Despesas de Custeio.....	Cr\$ 1.569.509.648.505,57
Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.730.690.030.420,96
Total.....	Cr\$ 3.300.199.678.926,53

3.3.1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO

As Despesas de Custeio, cujo objetivo é de manter serviços anteriormente criados, incluindo a conservação de bens móveis e imóveis, somaram a importância de Cr\$ 1.569.509.648.505,57,



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Imóveis" e "Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado" e "Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras", os dispêndios com Inversões Financeiras somaram Cr\$ 59.125.977.584,71, o que significa 4,37% do total das Despesas de Capital.

3.3.2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Esta Subcategoria Econômica totalizou o importe de Cr\$ 763.414.823.754,13, participando no total das Despesas de Capital com um percentual de 56,49%.

Aqui, merece destaque o título " Auxílios para Despesas de Capital", cujo valor de Cr\$ 565.568.300.707,76 equivale a 74,08% dessa subcategoria.

3.4 - DESPESA AUTORIZADA E DESPESA REALIZADA

No exercício de 1992, o total da despesa autorizada importou em Cr\$ 6.949.194.456.733,02. Sua realização, no entanto, alcançou a quantia de Cr\$ 4.651.709.762.094,00, restando um saldo orçamentário de Cr\$ 2.297.484.694.639,02, conforme se demonstra a seguir:

22



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



ORGÃOS	AUTORIZADA	%	REALIZADA	%	DIFERENÇA
A.L.	162.453.588.411,00	2,34	152.876.223.803,45	3,29	9.577.364.607,55
T.C.E.	18.964.464.486,00	0,27	17.979.343.304,74	0,39	985.121.181,26
C.C.M.	22.631.280.203,00	0,33	20.249.099.323,62	0,44	2.382.180.879,38
T.J.	133.587.100.430,00	1,92	109.592.343.745,39	2,36	23.994.756.684,61
G.G.	12.724.012.300,00	0,18	8.995.590.531,07	0,19	3.728.421.768,93
G.V.G.	1.372.816.922,00	0,02	1.287.901.746,84	0,03	84.915.175,16
P.G.E.	12.006.849.083,00	0,17	9.494.578.813,74	0,20	2.512.270.269,26
C.M.	6.154.815.115,00	0,09	4.458.530.368,08	0,10	1.696.284.746,92
P.G.J.	38.691.570.891,00	0,56	33.886.300.071,38	0,73	4.805.270.819,62
P.M.C.	323.808.405.103,00	4,66	241.359.549.323,47	5,19	82.448.855.779,53
C.E.C.	1.933.369.200,80	0,03	1.489.764.764,88	0,03	443.604.435,92
S.J.	34.234.293.786,76	0,49	24.762.390.692,21	0,53	9.471.903.094,55
SEFAZ	346.056.617.926,06	4,98	293.924.792.850,04	6,32	52.131.825.076,02
S.S.P.	107.656.789.391,00	1,55	76.213.746.731,41	1,64	31.443.042.659,59
SEARA	160.923.526.249,19	2,32	116.750.955.127,63	2,51	44.172.571.121,56
SEDUC	1.144.104.060.736,61	16,46	618.645.834.350,42	13,30	525.458.226.386,19
SETECO	301.329.336.862,27	4,34	193.741.236.770,46	4,16	107.588.100.091,81
S.S.	629.663.601.938,38	9,06	384.080.066.752,93	8,26	245.583.535.185,45
S.I.C.	248.565.951.163,57	3,58	164.705.734.406,36	3,54	83.860.216.757,21
SEPLAN	104.763.934.318,32	1,51	61.281.841.139,38	1,32	43.482.093.178,94
S.C.D.	21.708.982.831,00	0,31	11.899.003.706,32	0,26	9.809.979.124,68
SEAD	24.017.080.668,20	0,35	17.202.035.125,29	0,37	6.815.045.542,91
S.R.H.	383.236.961.970,72	5,51	130.553.915.270,03	2,81	252.683.046.700,69
SEGOV	20.500.583.116,00	0,30	17.845.368.188,06	0,38	2.655.214.927,94
S.D.U.	521.982.334.093,44	7,51	262.123.836.334,43	5,63	259.858.497.759,01
S.T.A.S.	138.688.266.961,42	2,00	118.319.254.477,33	2,54	20.369.012.484,09
C.D.	38.012.437.577,00	0,55	23.612.342.694,98	0,51	14.400.094.882,02
F.D.C.	902.596.333.497,28	12,99	554.732.648.781,95	11,93	347.863.684.715,33
R.C.	4.349.977.814,00	0,06	0,00	0,00	4.349.977.814,00
E.G.E.	1.082.475.113.687,00	15,58	979.645.532.898,11	21,06	102.829.580.788,89
TOTAL	6.949.194.456.733,02	100,00	4.651.709.762.094,00	100,00	2.297.484.694.639,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



quando as mesmas tinham efeito de anulação, ocasionando incorreção da ordem de Cr\$ 10.586.200,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Duzentos Cruzeiros), nos valores demonstrados no Balanço, no que se refere a Despesa Realizada, Saldo Orçamentário, bem como, nos Restos a Pagar, conforme foi salientado no item 3.3 deste Relatório.

c) Com base na Receita apontada no Balanço Geral e a Despesa Realizada com Educação, verifica-se que foi aplicado em torno de 20% (vinte por cento) de impostos, compreendida a proveniente de Transferências, e excluídas as transferidas aos Municípios, não obstante o Art. 212 da Constituição Federal determinar que o Estado aplicará 25% (vinte e cinco por cento), da referida Receita, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

4. - BALANÇOS GERAIS

De conformidade com a Lei 4.320, de 17.03.64, que "estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", em seu art. 101, consta que os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Da verificação efetuada junto às referidas peças que compõem o Balanço Geral do Estado, encontram-se os resultados constantes dos itens que se seguem.

22



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



A demonstração anterior da Despesa Autorizada e Realizada, extraída do Anexo 11 do Balanço Geral, apresenta divergências, com relação aos assentamentos da 5a. e 6a. I.C.E., conforme se demonstra abaixo:

a) O Balanço Geral registra Cr\$ 6.949.194.456.733,02 de Despesa Autorizada, quando o Poder Legislativo só autorizou Cr\$ 6.789.318.605.455,51, conforme salientado no item 2.2, referente a Créditos Especiais.

b) SECRETARIA DA SAÚDE - O Balanço aponta Cr\$ 384.080.066.752,93 (Trezentos e Oitenta e Quatro Bilhões, Oitenta Milhões, Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros, Noventa e Três Centavos) de Despesa Realizada, e Cr\$ 245.583.535.185,45 (Duzentos e Quarenta e Cinco Bilhões, Quinhentos e Oitenta e Três Milhões, Quinhentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Cinco Cruzeiros, Quarenta e Cinco Centavos) de Saldo, enquanto a 5a. I.C.E. detectou que a referida Secretaria não encaminhou a este Tribunal Notas de Empenho que comprovem despesas, na cifra de Cr\$ 158.369.282,18 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Cruzeiros e Dezoito Centavos), e Guias de Depósitos que comprovem a Anulação de Despesas, no importe de Cr\$ 687.086.038,67 (Seiscentos e Oitenta e Sete Milhões, Oitenta e Seis Mil, Trinta e Oito Cruzeiros, Sessenta e Sete Centavos), não obstante a mencionada Inspeção ter provocado o assunto, através do Processo nº. 0934/93.

Ademais, foi registrado pelo SIC-Sistema Integrado de Contabilidade do Ceará as NE's 23.282 e 27.759 com efeito de obrigação,

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



4.1 - BALANÇO ORÇAMENTARIO

Aqui são demonstradas as Receitas Previstas e Arrecadadas, bem como as Despesas Autorizadas e Realizadas, incluindo as diferenças existentes entre elas.

A Receita Prevista foi de Cr\$ 6.102.155.185.672,70, enquanto sua execução foi de Cr\$ 4.682.814.758.354,50, o que ocasionou uma arrecadação a menor de Cr\$ 1.419.340.427.318,20.

A Despesa Fixada (créditos ordinários e suplementares mais créditos especiais), constante do Balanço Orçamentário, atingiu o montante de Cr\$ 6.949.194.456.733,02. Sua realização foi de Cr\$ 4.651.709.762.094,00.

Do confronto da Receita Arrecadada com a Despesa Realizada surgiu o Resultado Orçamentário do exercício, a seguir demonstrado:

RECEITA ARRECADADA.....	Cr\$ 4.682.814.758.354,50
DESPESA REALIZADA.....	Cr\$ 4.651.709.762.094,00
SUPERAVIT.....	Cr\$ 31.104.996.260,50

Vale ressaltar, entretanto, que, levando em consideração a ocorrência apontada nos itens 3.3 e 3.4 deste Relatório, o resultado orçamentário do exercício não será de Cr\$ 31.104.996.260,50, mas de Cr\$ 31.115.582.460,50.

4.1.1 - COMPORTAMENTO DA RECEITA
(Quinquênio 1988-92)

EXERCICIO	RECEITA NOMINAL	RECEITA REAL	% REAL P/92
1988	238.526.715,71	5.391.071.106.188,19	115,12
1989	2.845.100.390,96	4.538.532.594.663,30	96,92
1990	98.490.961.611,58	5.532.237.313.722,45	118,14
1991	467.567.035.622,40	5.101.156.358.640,39	108,93
1992	4.682.814.758.354,50	4.682.814.758.354,50	100,00

man 62



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



4.1.2 - COMPORTAMENTO DA DESPESA
(Quinquênio 1988-92)

EXERCÍCIO	DESPESA NOMINAL	DESPESA REAL	% REAL P/92
1988	226.801.013,61	5.126.052.181.146,96	110,20
1989	3.190.074.343,48	5.088.838.493.462,73	109,40
1990	94.123.530.616,02	5.286.918.714.701,84	113,66
1991	434.553.974.369,89	4.740.983.860.375,50	101,92
1992	4.651.709.762.094,00	4.651.709.762.094,00	100,00

4.2 - BALANÇO FINANCEIRO

Nesta peça são demonstradas a Receita e a Despesa Orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Apresentando uma receita de Cr\$ 8.363.882.136.234,70 e uma despesa de Cr\$ 8.324.242.653.802,20, o Balanço Financeiro demonstrou um superavit financeiro de Cr\$ 39.639.482.432,50, o qual somado com o saldo anterior de Cr\$ 8.134.892.817,89, foi obtida a importância de Cr\$ 47.774.375.250,39, valor este registrado como saldo para o exercício seguinte.

4.2.1 - RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Sendo a Receita e Despesa Orçamentárias examinadas em seus detalhes e levando-se em consideração o desdobramento da despesa por função, constante do Balanço Financeiro em análise, originou-se o quadro demonstrativo que se segue, com a finalidade de visualização dos quantitativos existentes em cada uma destas funções:

22



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	VALOR	PARTICIPACÃO_X
01. LEGISLATIVA	125.921.622.547,21	2,71
02. JUDICIÁRIA	142.717.821.878,37	3,07
03. ADM. E PLANEJAMENTO	843.296.295.462,99	18,13
04. AGRICULTURA	144.075.059.080,68	3,10
05. COMUNICAÇÕES	640.303.206,32	0,01
06. DEF. NACIONAL E SEG. PÚBLICA	202.814.362.775,72	4,36
07. DESENVOLVIMENTO REGIONAL	555.090.693.568,19	11,93
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	598.648.064.073,65	12,87
09. ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	215.296.102.704,15	4,63
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	179.663.753.084,22	3,86
11. INDÚSTRIA COM. E SERVIÇOS	164.314.703.227,49	3,53
13. SAÚDE E SANEAMENTO	614.518.401.539,87	13,21
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	641.985.741.583,10	13,80
16. TRANSPORTE	222.726.837.362,04	4,79
TOTAL	4.651.709.762.094,00	100,00

Do quadro acima demonstrado, nota-se que as funções Administração e Planejamento (18,13%), Assistência e Previdência (13,80%), Saúde e Saneamento (13,21%), Educação e Cultura (12,87%) e Desenvolvimento Regional (11,93%) foram as que mais se sobressairam, tendo em vista os recursos nelas aplicados.

A despesa orçamentária, consoante ocorrência apontada nos itens 3.3 e 3.4 deste relatório, está registrada no Balanço no importe a maior de Cr\$ 10.586.200,00.

4.2.2 - RECEITA E DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

A Receita relacionada com as operações de natureza extra-orçamentária foi da ordem de Cr\$ 3.681.067.377.880,20 e a despesa inerente às operações da mesma natureza atingiram o montante de Cr\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



R 672.532.891.708,20. Nos itens seguintes, serão analisadas as operações acima aludidas.

4.2.2.1 - DÍVIDA FLUTUANTE

Apresentada tanto no Balanço Financeiro quanto no Anexo 17 do Balanço Geral, a Dívida Flutuante será estudada por meio de seus componentes, como a seguir se verifica:

4.2.2.1.1 - RESTOS A PAGAR

Constituídos dos compromissos não saldados no exercício ora analisado, os Restos a Pagar apresentaram uma inscrição efetiva da ordem de Cr\$ 449.903.730.226,45, que somada ao saldo proveniente do exercício anterior, no caso Cr\$ 41.755.968.784,34, atingiu o montante de Cr\$ 491.659.699.010,79. Os pagamentos e cancelamentos efetivados atingiram as quantias de Cr\$ 36.627.490.967,21 e Cr\$ 1.077.663.307,87, respectivamente. Ficando, portanto, o importe de Cr\$ 453.954.544.735,71 como saldo para o exercício seguinte.

Vale salientar que a inscrição dos Restos a Pagar está a maior no importe de Cr\$ 10.586.200,00, consoante ocorrência apontada no itens 3.3 e 3.4 deste relatório.

4.2.2.1.2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR

Esta conta não apresentou saldo anterior e o valor de sua inscrição (Cr\$ 6.559.891.500,00) passou para o exercício seguinte.

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



4.2.2.1.3 - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

Esta conta apresentou um saldo anterior de Cr\$ 2.567.303.792,32. A este saldo foram acrescidas as quantias de Cr\$ 1.588.070.899.684,21 e Cr\$ 105.081,21, relativas a inscrição e restabelecimento de dívidas, respectivamente, e deduzidas as importâncias de Cr\$ 1.533.847.963.298,81 e Cr\$ 19.162.312,00, correspondentes aos pagamentos e cancelamentos, ocasionando, assim, um saldo de Cr\$ 56.771.182.946,89 para o exercício seguinte.

4.2.2.1.4 - DÉBITOS DE TESOURARIA

São formados por Operações de Crédito por Antecipação de Receita. Esta conta não apresentou saldo anterior, nem inscrição no próprio exercício.

4.2.2.2 - OUTRAS CONTAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

4.2.2.2.1 - ENTIDADES AUTÁRQUICAS CREDORAS

Esta conta apresentou uma inscrição de Cr\$ 2.673.694.837,88 e uma baixa de Cr\$ 2.673.517.985,28, ficando o valor de Cr\$ 176.852,60 para o exercício seguinte.

4.2.2.2.2 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

Não houve inscrição no exercício e o valor dos..

Assinatura manuscrita



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



cancelamentos (Cr\$ 7.629.280.851,14) correspondeu ao saldo do exercício anterior, não ficando, portanto, saldo para 1993.

4.2.2.2.3 - AGENTES FINANCEIROS DEVEDORES

Sua inscrição no exercício em análise importou em Cr\$ 2.099.383.471.301,90, que acrescido do saldo anterior (Cr\$ 77.541.546.057,45) atingiu o montante de Cr\$ 2.176.925.017.359,35. Como os recebimentos totalizaram Cr\$ 1.633.859.161.631,66, restou a quantia de Cr\$ 543.065.855.727,69.

4.2.2.2.4 - OUTRAS ENTIDADES DEVEDORAS

Esta conta apresentou um saldo anterior de Cr\$ 17.203.869.583,78. Não houve inscrição nem recebimento no exercício. Entretanto, verificou-se uma baixa nos Títulos e Valores (Cr\$ 3.411.125.817,99) e na Correção Monetária de Títulos (Cr\$ 13.792.568.081,88). Restou um saldo de Cr\$ 175.683,91 para o exercício seguinte.

4.2.2.2.5 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS

Sua inscrição no exercício totalizou Cr\$ 448.155,00, que somado ao saldo do exercício anterior (Cr\$ 4,66) resultou no importe de Cr\$ 448.159,66 como saldo para o exercício seguinte.

eman R



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



4.2.2.2.6 - ENTIDADES AUTARQUICAS DEVEDORAS

Não sendo esta conta movimentada durante o exercício, a importância de Cr\$ 56.608,18, proveniente de 1991, ficou como saldo para o exercício de 1993.

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

A peça contábil em análise espelha a situação econômico-financeira do patrimônio público, integrado por contas que se referem aos bens, direitos e obrigações, e demonstrados, respectivamente, no Ativo e no Passivo.

Da análise efetuada nos quadros que compõem o Balanço Patrimonial, verificou-se um " PASSIVO REAL DESCOBERTO ", ou seja, um resultado negativo da ordem de Cr\$ 9.819.878.301.158,59. Daí a não existência de patrimônio líquido para que o Estado salde seus compromissos a curto e longo prazos. Em termos reais o resultado acima citado teve um incremento de 24,92% com relação a 1991.

Vale lembrar, no entanto, que a ocorrência contida nos itens 3.3 e 3.4 deste Relatório repercutiu no Resultado Patrimonial, ou seja, o Passivo Real Descoberto que figurou com o valor de Cr\$ 9.819.878.301.158,59 é na verdade, Cr\$ 9.818.867.714.958,59.

4.3.1 - ATIVO FINANCEIRO

No Ativo Financeiro são registradas as contas atinentes a créditos e valores realizáveis independente de autorização orçamentária e dos valores numerários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



A seguir, um demonstrativo do Ativo Financeiro referente aos Exercícios de 1991 e 1992:

ATIVO FINANCEIRO	1991	1992
DISPONÍVEL		
Bancos e Correspondentes	5.820.904.551,27	6.121.900.893,90
Órgãos Arrecadadores	2.088.988.266,62	41.652.474.356,49
Agentes Pagadores	225.000.000,00	0,00
REALIZÁVEL		
Agentes Financeiros Devedores	77.541.546.057,45	543.065.855.727,69
Entidades Autárquicas Deved.	56.608,18	56.608,18
Outras Entidades Devedoras	17.203.869.583,78	175.683,91
Diversos Responsáveis	4,66	448.159,66
TOTAL	102.880.365.071,96	590.840.911.429,83

Da demonstração acima, observou-se um incremento nominal do Ativo Financeiro, com relação a 1991, de Cr\$ 487.960.546.357,87. Em termos reais, houve uma queda de 47,36% com relação a 1991.

4.3.2 - PASSIVO FINANCEIRO

No Passivo Financeiro estão as contas atinentes aos compromissos exigíveis, cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Apresenta-se, abaixo, um quadro demonstrativo da posição do Passivo Financeiro de 1991 a 1992:

assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



PASSIVO FINANCEIRO	1991	1992
Restos a Pagar	41.755.968.784,34	453.954.544.735,71
Serv. da Dívida a Pagar	0,00	6.559.891.500,00
Depósitos de Div. Origens	2.567.303.792,32	56.771.182.946,89
Entidades Autárquicas Créd.	0,00	176.852,60
Outras Entidades Credoras	7.629.280.851,14	0,00
TOTAL	51.952.553.427,80	517.285.796.035,20

A análise detalhada das contas acima aludidas foi efetuada no item 4.2.2.1 do presente Relatório.

Vale salientar que, com relação ao exercício de 1991, os compromissos assumidos pelo Estado caíram, em termos reais, em 8,74%.

Ressalte-se ainda que, de acordo com os dados expostos no Ativo e Passivo Financeiro de 1992, a situação se apresentou superavitária, uma vez que os créditos e valores disponíveis e realizáveis do Estado (Cr\$ 590.840.911.429,83) ultrapassaram os compromissos estaduais, que somaram Cr\$ 517.285.796.035,20.

A análise feita anteriormente foi efetuada com base nos dados constantes do Balanço Geral do Estado. Ocorre, porém, que no Passivo Financeiro os Restos a Pagar estão registrados no importe a maior de Cr\$ 10.586.200,00, conforme já foi salientado nos itens 3.3 e 3.4 deste relatório.

4.3.3 - ATIVO PERMANENTE

No Ativo Permanente encontram-se os bens, créditos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

A seguir, será procedido um estudo sobre os dados inseridos no Ativo Permanente de 1992, mostrando seu comportamento com relação a 1991.

ATIVO PERMANENTE	1991	1992
BENS DO ESTADO		
Bens Móveis	4.152.549.182,67	23.609.038.941,36
Bens Imóveis	15.213.707.058,06	212.613.181.494,00
CRÉDITOS		
Dívida Ativa	29.819.561.425,25	579.674.990.155,82
Partic. no Capital de Emp.	62.103.470.387,18	752.118.979.437,91
VALORES		
Títulos Rep. Cap. de Emp.	97.086.896,57	270.117.236,57
Almoxarifados	7.937.840.268,71	109.714.384.613,27
TOTAL	119.324.215.218,44	1.678.000.691.878,93

Pelos dados acima demonstrados, observa-se que o Ativo Permanente teve, com relação a 1991, um incremento nominal de Cr\$ 1.558.676.476.660,49 e, em termos reais, houve um acréscimo de 28,90%.

4.3.4 - PASSIVO PERMANENTE

No Passivo Permanente acham-se insertas as dívidas fundadas, cujas movimentações dependam de autorização legislativa. Compreendem as dívidas contraídas a longo prazo, internas e externas, representadas por títulos e contratos.

Feito um confronto entre o Passivo Permanente do exercício ora analisado e os dados que constam do mesmo demonstrativo do Balanço Geral de 1991, observou-se a situação que se segue:

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



PASSIVO PERMANENTE	1991	1992
DÍVIDA FUNDADA INTERNA		
Em Títulos	24.985.321.533,96	413.321.322.755,88
Por Contratos	703.066.285.602,42	8.951.688.188.453,73
DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		
Por Contratos	162.720.467.461,26	2.206.424.597.222,54
TOTAL	890.772.074.597,64	11.571.434.108.432,15

Conforme demonstração acima e, levando-se em consideração o índice de atualização do período, constatou-se um aumento da Dívida Fundada Interna, com relação ao exercício anterior, de 17,90%. A Dívida Fundada Externa também cresceu em termos reais, com relação a 1991, em 24,29%.

O total da Dívida Fundada Interna para 1991 foi de Cr\$ 728.051.607.136,38, enquanto que o da dívida da mesma natureza para 1992 importou em Cr\$ 9.365.009.511.209,61. O aumento nominal de 1992 com relação a 1991, foi de Cr\$ 8.636.957.904.073,23, isto é, 1.186,31%.

A Dívida Fundada Externa, que em 1991 atingiu o montante de Cr\$ 162.720.467.461,26, em 1992, ascendeu à quantia de Cr\$ 2.206.424.597.222,54. O crescimento nominal entre os dois exercícios foi de Cr\$ 2.043.704.129.761,28, o que corresponde a 1.255,96%.

Dentro de uma ótica global, a dívida do Estado, no final de 1992, apresentou a situação que se segue:

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



PASSIVO FINANCEIRO.....Cr\$	517.285.796.035,20
PASSIVO PERMANENTE.....Cr\$	11.571.434.108.432,15
PASSIVO REAL.....Cr\$	12.088.719.904.467,35

No exercício de 1991, o quadro foi o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO.....Cr\$	51.952.553.427,80
PASSIVO PERMANENTE.....Cr\$	890.772.074.597,64
PASSIVO REAL.....Cr\$	942.724.628.025,44

Confrontando as situações atinentes aos dois exercícios constatou-se um aumento nominal do Passivo Real de Cr\$ 11.145.995.276.441,91, o que, em termos percentuais significa 1.182,32%. Atualizando o valor do Passivo Real de 1991, verificou-se a existência de um crescimento percentual real de 17,54%.

Vale ressaltar que as despesas realizadas com amortização e encargos da Dívida Fundada Interna não coincidem com os valores constantes do anexo 16 do Balanço Geral do Estado.

De acordo com as notas de empenho encaminhadas pela Secretaria da Fazenda foram realizadas despesas no montante de Cr\$ 98.783.277.316,44 e Cr\$ 259.696.893.718,33, alusivas a amortização e encargos da dívida interna, respectivamente.

No anexo 16 consta que, no exercício de 1992, a amortização da dívida foi da ordem de Cr\$ 89.418.365.378,25 e o pagamento dos juros alcançou a quantia de Cr\$ 247.332.219.070,69.

A diferença detectada na amortização (Cr\$ 9.364.911.938,19) e nos encargos (Cr\$ 12.364.674.647,64), de acordo com o item 3.2.2.1.1 do Relatório da Secretaria da Fazenda, corresponde ao pagamento das garantias oferecidas pelo Estado nos contratos EPI-68/01 (BNB/CAGECE), CTN No. 1 e CTN No. 2 (EX-FUSEC/BANQUE PARIBAS).

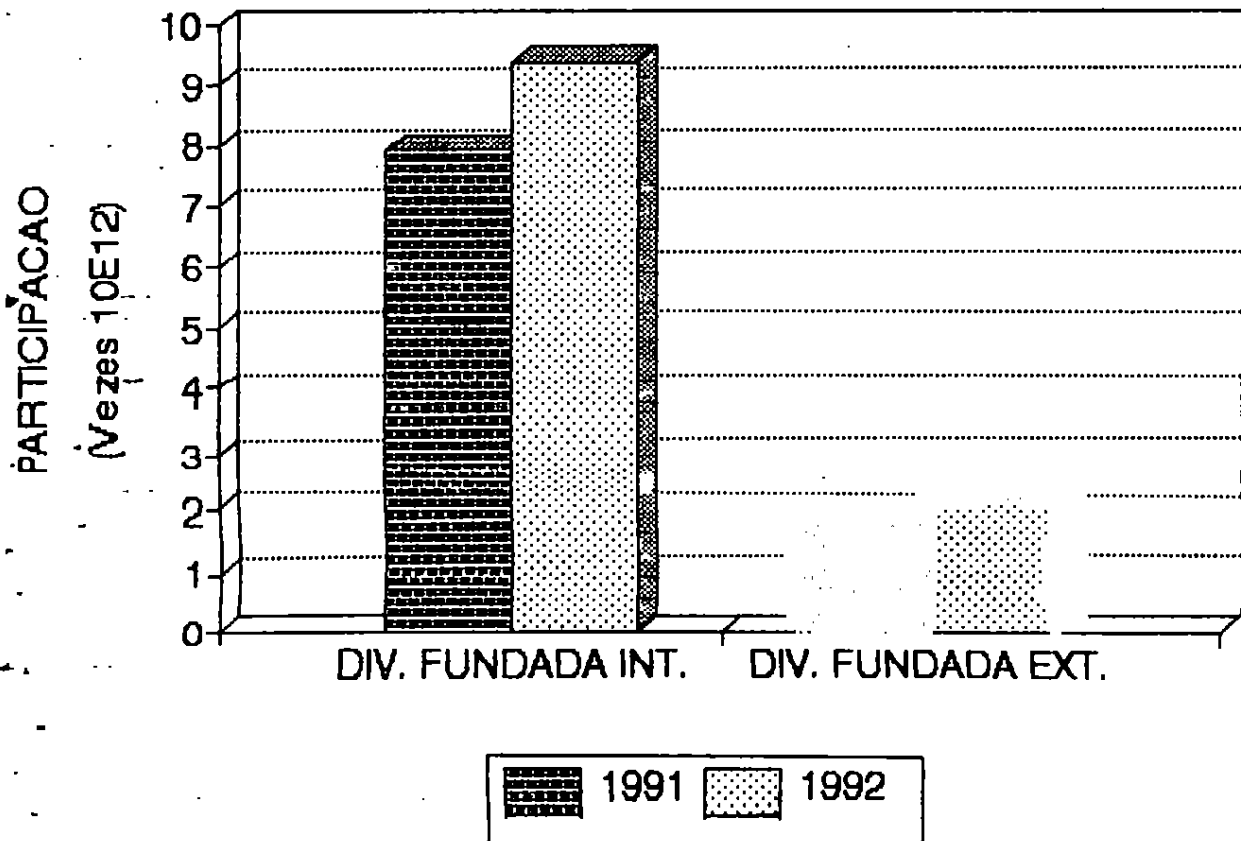


TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



DIVIDA INTERNA E DIVIDA EXTERNA

COMPARATIVO DA DIVIDA DE 1991 E 1992



Handwritten signature and initials



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



4.3.5 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Inseridas neste grupo encontram-se as contas representativas de valores de terceiros em poder do Estado, ou valores a este pertencentes que se acham em poder de terceiros, sem que tenha havido transferência de propriedade. As contas em pauta não são integradas ao Patrimônio. Figuram apenas transitoriamente para que seja caracterizado o tipo de operação efetuada. Finalmente, são as contas que registram os atos administrativos, mas que não afetam, de princípio, o Patrimônio Público.

Feitos os esclarecimentos acima, passa-se a demonstrar o comportamento destas contas, quando do encerramento do exercício em análise.

ATIVO COMPENSADO

Valores em Poder de Terceiros.....	Cr\$	0,15
Valores de Terceiros.....	Cr\$	0,01
Valores Nominais Emitidos.....	Cr\$	1,20
Valores e Obrigações.....	Cr\$	609.118.164.219,61
TOTAL		Cr\$ 609.118.164.220,97

PASSIVO COMPENSADO

Contrapartida de Valores em Poder de Terceiros	Cr\$	0,15
Contrapartida de Valores de Terceiros.....	Cr\$	0,01
Contrapartida de Val. Nominais Emitidos.....	Cr\$	1,20
Contrapartida de Val. Obrigações Diversas.....	Cr\$	609.118.164.219,61
TOTAL		Cr\$ 609.118.164.220,97

mar
fa



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Esta peça evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

4.4.1 - VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VARIAÇÕES POSITIVAS

Receita Orçamentária.....	Cr\$ 4.682.814.758.354,50
Mutações Patrimoniais.....	Cr\$ 515.902.505.798,41
TOTAL.....	Cr\$ 5.198.717.264.152,91

VARIAÇÕES NEGATIVAS

Despesa Orçamentária.....	Cr\$ 4.651.709.762.094,00
Mutações Patrimoniais.....	Cr\$ 242.671.631.411,75
TOTAL.....	Cr\$ 4.894.381.393.505,75

Cotejando-se o total dessas variações, observou-se o resultado das operações que resultam da execução orçamentária, no importe de Cr\$ 304.335.870.647,16 (superavit orçamentário).

4.4.2 - VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VARIAÇÕES POSITIVAS

Inscrição da Dívida Ativa.....	Cr\$ 609.242.756.022,35
Inscrição de Outros Créditos.....	Cr\$ 604.378.362.423,22
Incorporação de Bens.....	Cr\$ 27.039.832.983,27
Cancelamento de Restos a Pagar.....	Cr\$ 1.077.663.307,87
Canc. Outras Dívidas Passivas.....	Cr\$ 7.648.443.163,18
Diversos.....	Cr\$ 36.627.490.967,21
TOTAL.....	Cr\$ 1.286.014.548.867,10

VARIAÇÕES NEGATIVAS

Cancelamento da Dívida Ativa.....	Cr\$ 29.960.811.377,90
Encampação de Dívidas Passivas.....	Cr\$ 105.081,21
Saída de Materias.....	Cr\$ 41.497.944.672,15
Correção Monetária da Dívida Pública....	Cr\$10.564.418.626.939,38

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Diversos.....	Cr\$	40.038.616.785,20
Correção Monetária de Títulos.....	Cr\$	13.792.568.081,88
TOTAL.....	Cr\$	10.689.708.672.937,81

Da diferença verificada entre os totais acima demonstrados, adveio o resultado patrimonial independente da execução orçamentária que foi de Cr\$ 9.403.694.124.070,71 (deficit extra-orçamentário).

Confrontando-se estes valores, tem-se o resultado patrimonial do exercício, como se pode ver a seguir:

Deficit extra-orçamentário.....	Cr\$	9.403.694.124.070,71
Superavit orçamentário.....	Cr\$	304.335.870.647,16
Deficit Patrimonial.....	Cr\$	9.099.358.253.423,55

Subtraído o Passivo Real descoberto de 1991 do verificado no exercício em análise, surgiu a quantia de Cr\$ 9.099.358.253.423,55.

PASSIVO REAL DESCOBERTO (1992)....	Cr\$	9.819.878.301.158,59
PASSIVO REAL DESCOBERTO (1991)....	Cr\$	720.520.047.735,04
DIFERENÇA.....	Cr\$	9.099.358.253.423,55

A elevação acentuada do deficit patrimonial acima verificada, prendeu-se basicamente à importância inerente à conta Correção Monetária da Dívida Pública, que foi da ordem de Cr\$ 10.564.418.626.939,38.

As análises efetuadas acima tiveram como parâmetro os dados constantes no Balanço Geral do Estado. Entretanto, devido à ocorrência mencionada nos itens 3.3 e 3.4 do presente Relatório, o deficit patrimonial apresentado no importe de Cr\$ 9.099.358.253.423,55 foi reduzido para Cr\$ 9.099.347.667.223,55.

20



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



III - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Lei No. 11.897, de 27.12.91 que aprovou o ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, orçou a RECEITA a preços de JANEIRO/92 para Administração Indireta, excluídas as Transferências do Tesouro do Estado, no montante de Cr\$ 688.024.041.706,48 e fixou a despesa em igual valor.

Nas Notas Explicativas que acompanham o Relatório do Departamento Central de Finanças da Secretaria da Fazenda esta registrado que:

" As Demonstrações Contábeis da Administração Indireta estão agrupadas sob o título "ADMINISTRAÇÃO INDIRETA", e abrangem todas as entidades estaduais sob forma de autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista."

"O Balanço Orçamentário e os Demonstrativos Consolidados, englobando os órgãos da Administração Indireta compreendem as autarquias, fundações e fundos."

Continuando as Notas Explicativas, o Departamento Central de Finanças da Secretaria da Fazenda registra ainda que:

"No exercício de 1992, foi extinta a Fundação Comissão de Planejamento Agrícola-CEPA, através do Decreto No. 21728, de 03.01.92, publicado no DOE em 07.01.92, razão pela qual não consta das demonstrações contábeis da Administração Indireta."



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Pela análise efetuada nas peças contábeis da Administração Indireta, que fazem parte do Balanço Geral do Estado, verifica-se que de fato não foram elaborados os demonstrativos da Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola-CEPA, nada obstante, ter sido contemplada no Orçamento Geral do Estado, com uma dotação inicial de Cr\$ 19.033.239.595,00.

Assinala finalmente o Departamento Central de Finanças que relativamente aos Orçamentos de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista, o Balanço Geral do Estado contém apenas os Demonstrativos de Execução das despesas dessas entidades, o que consideramos como insuficientes a uma prestação de contas do Governador, pertinentes a essas empresas. Entendemos que o fato de só está prevista pela Constituição, a questão do "Orçamento de Investimento das Empresas", não isenta o Poder Executivo de relatar e detalhar para análise do Tribunal de Contas do Estado e da Assembléia Legislativa, a execução e o comportamento globalizado de todos os dispêndios da Administração Pública.

1 - AUTARQUIAS. FUNDAÇÕES E FUNDOS

De conformidade com o relatório do Departamento Central de Finanças e com a exclusão da CEPA, o Orçamento das autarquias, fundações e fundos, a preço de janeiro de 1992 orçou a receita e fixou a despesa em Cr\$ 415.031.648.587,00.

mem
fls 52



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



1.1- CRÉDITOS ADICIONAIS

Com a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, ora analisado, o orçamento inicial sofreu alterações da ordem de Cr\$ 1.112.268.264.129,39, o qual ensejou que a despesa fixada passasse de Cr\$ 415.031.648.587,00 para Cr\$ 1.527.299.912.716,39.

1.1.1- CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

No decorrer do exercício, foram abertos Créditos Adicionais Suplementares da ordem de Cr\$ 1.028.166.213.892,23. (um trilhão, vinte e oito bilhões, cento e sessenta e seis milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e três centavos), consoante demonstrações do Balanço.

Por outro lado, fora excluído, desse valor total de créditos suplementares, o importe de Cr\$ 9.766.831.276,85 (nove bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), abertos por Decretos Executivos para atender despesas que se diziam suplementadas quando as mesmas não foram computadas na Lei do Orçamento em favor da SOHIDRA, SEMACE, FUNTELC, IPLANCE, FADEC, FUNCEME, e NUTEC, assunto tratado no item 1.1.2 - Créditos Adicionais Especiais a seguir:

A Lei Orçamentária, em seu artigo 60., item VI, autorizou o Chefe do Poder Executivo a "abrir créditos

 *summa 20*



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



suplementares, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização dos recursos previstos no item III, do parágrafo 1º., do art. 43, da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964".

Créditos estes que se limitaram a suplementar dotações previstas no orçamento inicial. E não como, equivocadamente, se procedeu, ao se "suplementar" dotações, cujos programas não estavam previstos no orçamento inicial.

1.1.2- CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Ainda como componente do item inerente às alterações, para cobertura de dispêndios com programas não previstos no Orçamento, foi autorizada por Lei a abertura de Créditos Especiais da ordem de Cr\$ 74.335.218.960,31 (setenta e quatro bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil novecentos e sessenta cruzeiros e trinta e um centavos). Outrossim, a exemplo do que ocorreu com a Administração Direta foram abertos por Decretos Executivos, nas autarquias, fundações e fundos, o importe de Cr\$ 84.102.050.237,16 (oitenta e quatro bilhões, cento e dois milhões, cinquenta mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e dezesseis centavos). Ultrapassando, portanto, a autorização legislativa, em Cr\$ 9.766.831.276,85 (nove bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Assinatura manuscrita



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



A Lei Orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abrir, apenas, créditos suplementares, nos termos do Art. 7o., item I da Lei No. 4.320/64 e de acordo com esta Lei em seu artigo 41, item I, créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Logo, a autorização contida no Artigo 6o. da Lei No. 11.897/91 é para suplementar, nos limites fixados, despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tanto assim o é, que esgotado o limite fixado nessa Lei, nova autorização foi pedida pelo Executivo ao Legislativo, para abrir créditos suplementares.

Dessa forma, não existiu autorização legislativa nos termos prescritos no Artigo 42 da Lei No. 4.320/64, para abertura dos créditos adicionais, em favor da SOHIDRA, SEMACE, FUNTELC, IPLANCE, FADEC, FUNCEME e NUTEC de que tratam os Decretos Executivos Nos. 22.022, 22.067, 22.079, 22.106, 22.128, 22.170, 22.192 e 22.320, conforme Demonstrativo a seguir:

ÓRGÃO	CRÉDITO CONSTANTE DO BALANÇO	AUTORIZADO POR LEI	SEM AUTORIZAÇÃO
URCA	1.130.000.000,00	1.130.000.000,00	---
SOEC	890.172,12	890.172,12	---
IPEC	1.545.191.932,94	1.545.191.932,94	---
SOHIDRA	8.993.898.563,38	1.268.327.741,79	7.725.570.821,59
SEDURB	65.043.000.000,00	65.043.000.000,00	---
SEMACE	612.876.667,00	342.876.667,00	270.000.000,00
FUNECE	1.500.000.000,00	1.500.000.000,00	---

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



FUNTELC	1.718.420.726,38	1.014.281.271,12	704.139.455,26
NUTEC	664.917.532,04	652.917.532,04	12.000.000,00
IFLANCE	775.121.000,00	20.000.000,00	755.121.000,00
FADEC	970.000.000,00	770.000.000,00	200.000.000,00
FUNCEME	360.725.695,00	260.725.695,00	100.000.000,00
FAS	292.391.055,00	292.391.055,00	---
FUNPECE	13.052.000,00	13.052.000,00	---
FES	160.564.893,30	160.564.893,30	---
FFMEPE	321.000.000,00	321.000.000,00	---
TOTAL	84.102.050.237,16	74.335.218.960,31	9.766.831.276,85

Merece ressaltar, finalmente, que os créditos adicionais em causa foram lançados no relatório do SIC-Sistema Integrado de Contabilidade do Ceará, emitido pelo SEPROCE para este Tribunal, com a denominação de "Anulação de Crédito Ordinário", mas com efeito de Suplementação, conforme já comentado no item 11.2.2 do presente relatório.

1.2- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário consolidado demonstra as Receitas previstas e Arrecadadas, bem como as despesas autorizadas e realizadas das autarquias, fundações e fundos.

No exercício em apreço a previsão da Receita foi da ordem de Cr\$ 1.416.812.058.325,90, ao passo que a execução foi Cr\$ 975.858.779.463,58, que ocasionou uma arrecadação a menor da ordem de Cr\$ 440.953.278.862,32.

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



A Despesa Fixada (créditos ordinários mais créditos suplementares) constante do Balanço Orçamentário atingiu a cifra de Cr\$ 1.443.197.862.479,23.

Essa quantia, adicionada aos créditos especiais, que totalizaram Cr\$ 84.102.050.237,16, segundo o Balanço Geral do Estado, passou a ser de Cr\$ 1.527.299.912.716,39.

Sua execução foi de Cr\$ 943.423.214.362,27.

Do confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa realizada, surgiu o Resultado Orçamentário do Exercício, como se vê da demonstração abaixo.

DESPESA REALIZADA	-	943.423.214.362,27
RECEITA ARRECADADA	-	975.858.779.463,58

SUPERAVIT		32.435.565.101,31

1.2.1- EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.2.1.1-DAS RECEITAS CORRENTES

Nesta Categoria Econômica, acham-se agrupadas as Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuárias, de Serviços, Industrial, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes, que de conformidade com as peças do Balanço, apresentaram uma execução da ordem de Cr\$ 476.972.298.150,16, inferior em Cr\$ 151.959.077.789,94 à previsão que foi da ordem de Cr\$ Cr\$ 628.931.375.940,10.

ass. J. P. P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



1.2.1.1.1-RECEITA TRIBUTÁRIA

Formada por Taxas de Prestações de Serviços, a Receita Tributária teve uma previsão de Cr\$ 39.160.528.078,22, inferior, portanto, em Cr\$ 2.849.027.523,32, à arrecadação que atingiu Cr\$ 36.311.500.554,90.

1.2.1.1.2-RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Apresenta uma previsão de Cr\$ 119.130.268.878,00 e uma arrecadação de Cr\$ 74.619.083.265,47. A diferença a maior em favor da primeira foi de Cr\$ 44.511.185.612,53.

1.2.1.1.3-RECEITA PATRIMONIAL

Constituída por Receitas Imobiliárias, de Valores Mobiliários e outras Receitas Patrimoniais, teve uma previsão de Cr\$ 81.449.089,28. Sua arrecadação que alcançou o importe de Cr\$ 235.204.063,75, foi superior em Cr\$ 153.754.974,47.

1.2.1.1.4-RECEITA AGROPECUÁRIA

A previsão da aludida receita importou em Cr\$ 753.231.124,00, ao passo que sua execução foi de Cr\$

emane



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



430.999.010,90. Houve, portanto, uma diferença a maior em favor da primeira no valor de Cr\$ 322.232.113,10.

1.2.1.1.5-RECEITA INDUSTRIAL

A Receita Industrial das autarquias, fundações e fundos alcançou a importância de Cr\$ 54.310.958,16 em sua previsão. Foram arrecadadas nesta Subcategoria Econômica Cr\$ 45.422.525,66, ou seja Cr\$ 8.888.432,50 a menos que o valor da previsão.

1.2.1.1.6-RECEITA DE SERVIÇOS

Com uma previsão de Cr\$ 4.303.642.322,65 e uma execução de Cr\$ 6.807.705.586,47, esta receita apresentou uma arrecadação a maior da ordem de Cr\$ 2.504.063.263,02.

Vale salientar que embora essa Receita não conste no Balanço Consolidado das autarquias, fundações e fundos, fls. 471, relativamente a sua previsão(saldo zero), e sua execução registrando um saldo de Cr\$ 158.357,88, valor este muito aquém do acima demonstrado, essas alterações não prejudicaram o valor total das receitas arrecadadas, visto que representam o montante real.

1.2.1.1.7-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Esta Subcategoria Econômica constituída em sua totalidade de Transferências dos Estados e Transferências de



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Convênios teve uma previsão de ordem de Cr\$ 437.687.496.334,65. Já a sua execução somou Cr\$ 327.062.712.734,59, ou seja, Cr\$ 110.624.783.600,06 a menos.

1.2.1.1.8-OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Constituída em sua grande maioria por multa, juros de mora e receitas diversas, a subcategoria em questão obteve uma arrecadação de Cr\$ 31.459.670.408,42, contra uma previsão de ordem de Cr\$ 27.760.449.155,14. Houve uma diferença a maior em favor da previsão de Cr\$ 3.699.221.253,28.

1.2.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital apresentaram uma arrecadação no importe de Cr\$ 498.886.481.313,42, bem inferior, portanto, à previsão que somou a quantia de Cr\$ 787.880.682.385,80.

Essa Categoria Econômica teve como maior fonte de Receita as transferências de Capital, com o montante de Cr\$ 493.455.971.930,66.

1.2.2 - SÍNTESE DA RECEITA

Estabelecendo-se um paralelo entre a Receita Prevista (Cr\$ 1.416.812.058.325,90) e a Arrecadada (Cr\$

man f 02



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



975.858.779.463,58), verificou-se uma arrecadação a menor da ordem de Cr\$ 440.953.278.862,32.

As Receitas Correntes que totalizaram Cr\$ 476.972.298.150,16, participaram com um percentual de 48,88% com relação à arrecadação das autarquias, fundações e fundos estaduais.

As Receitas de Capital, cuja execução foi de Cr\$ 498.886.481.313,42, tiveram uma participação um pouco maior, ou seja, de 51,12% da aludida arrecadação.

1.2.3 - EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Orçamentária, inicialmente fixada em Cr\$ 415.031.648.587,00, somada a abertura de créditos adicionais ocorrida no decorrer do exercício, ascendeu a quantia de Cr\$ 1.527.299.912.716,39. Sua realização importa em Cr\$ 943.423.214.362,27, ficando, portanto, 38,23% a menos que a autorizada.

1.2.3.1-DESPESAS CORRENTES

Compreendendo Despesas de Custeio e Transferências Correntes esta categoria teve uma realização no valor de Cr\$ 446.096.840.932,56, equivalente a 47,28% da Despesa Orçamentária, e se encontra assim distribuída.

DESPESA DE CUSTEIO	-	390.942.118.553,68
TRANSFER. CORRENTES	-	55.154.722.378,88
TOTAL		446.096.840.932,56

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



1.2.3.1.1-DESPESAS DE CUSTEIO

As despesas de custeio, cuja finalidade é de a manter serviços criados anteriormente, inclusive a conservação de bens móveis, atingiram o montante de Cr\$ 390.942.118.553,68, equivalente, por conseguinte, a 87,66% do total das Despesas Correntes.

1.2.3.1.2-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Consideram-se Transferências Correntes as dotações destinadas a dispêndios para as quais não haja contraprestação de bens e serviços. Dentre elas, encontram-se incluídas as Transferências a Pessoas que representam pagamentos efetuados a inativos, pensionistas, à conta de salário família, etc..., bem como as subvenções sociais concedidas para fazer face ao atendimento de manutenção de outras entidades, quer de direito público, quer de direito privado. As referidas Transferências Correntes ascenderam à quantia de Cr\$ 55.154.722.378,88, ou seja, 12,34% das Despesas Correntes.

1.2.3.1.3-DESPESAS COM PESSOAL

As despesas com pessoal, inclusive os encargos sociais, nas subcategorias "Despesas de Custeio" e "Transferências

sumu
fa



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Correntes" somaram a quantia de Cr\$ 282.141.460.272,88, o que corresponde a 63,25% das Despesas Correntes.

1.2.3.2-DESPESAS DE CAPITAL

Os dispêndios inerentes a Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências Correntes, somaram a quantia de Cr\$ 497.326.373.429,71, em sua realização, significando, por conseguinte, 52,71% da despesa total das autarquias, fundações e fundos.

1.2.3.2.1-INVESTIMENTOS

Para fazer face a despesa com Investimentos, foi utilizada a quantia de Cr\$ 485.024.827.833,18, o que corresponde a 97,52% das Despesas de Capital.

O elemento que mais contribuiu para a formação desta subcategoria foi "Obras e Instalações" com Cr\$ 304.996.536.777,48.

1.2.3.2.2-INVERSÕES FINANCEIRAS

Constituídas, em sua maior parte por "Aquisição de imóveis" e "Concessão de Empréstimos", as Despesas com Inversões Financeiras atingiram a cifra de Cr\$ 848.258.438,57, representando 0,17% do cômputo das Despesas de Capital.

Assinatura manuscrita



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



1.2.3.2.3-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

As despesas que constituem esta subcategoria econômica, no importe de Cr\$ 11.453.287.157,96, tiveram uma participação na formação das Despesas de Capital de 2,30%.

O elemento que teve maior participação em sua constituição foi "Transferências a Instituições Privadas," com Cr\$ 9.785.725.186,67.

1.2.4-DESPESA AUTORIZADA E DESPESA REALIZADA

ÓRGÃOS	DESPESA TOTAL		
	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
AUTARQUIAS			
DETRAN	50.646.290.708,35	38.808.426.785,47	11.837.863.922,88
IDACE	14.486.290.717,68	5.642.510.176,47	8.843.780.541,21
UVA	15.875.732.067,26	8.815.261.570,45	7.060.470.496,81
URCA	15.193.132.186,00	7.784.670.311,07	7.408.461.874,93
DERT	368.602.580.671,81	239.380.939.327,73	129.221.641.344,08
SOEC	42.543.157.671,21	32.837.012.696,55	9.706.144.974,66
JUCEC	7.163.281.300,00	5.934.808.857,39	1.228.472.442,61
IPEC	129.827.735.392,70	86.502.559.629,14	43.325.175.763,56
SOHIDRA	120.483.533.890,62	62.651.882.103,01	57.831.651.787,61
SEDURB	205.302.858.652,30	85.512.216.098,34	119.790.642.553,96
SEMACE	11.420.908.580,00	6.369.868.545,57	5.051.040.034,43
TOTAL	981.545.501.837,93	580.240.156.101,19	401.305.345.736,74

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



FUNDAÇÕES

FUNECE	132.170.079.187,05	87.944.200.656,27	44.225.878.530,78
FUNTELC	25.619.726.557,93	15.463.753.983,23	10.155.972.574,70
NUTEC	13.284.985.300,44	10.503.855.700,46	2.781.129.599,98
IPLANCE	7.558.317.714,00	4.865.733.975,75	2.692.583.738,25
FADEC	5.635.142.130,00	3.881.779.526,87	1.753.362.603,13
FUNCEME	18.638.275.333,45	11.025.383.123,76	7.612.892.209,69
FEBEMCE	74.045.425.243,00	56.843.466.197,65	17.201.959.045,35
FAS	51.939.434.257,59	37.375.174.600,71	14.564.259.656,88
FUNCAP	10.952.995.781,00	0,00	10.952.995.781,00
CEPA	---	---	---
TOTAL	339.844.381.504,46	227.903.347.764,70	111.941.033.739,76

ÓRGÃOS

DESPESA TOTAL

AUTORIZADA

REALIZADA

DIFERENÇA

FUNDOS

FESPOM	9.101.134.175,00	7.109.579.317,80	1.991.554.857,20
FUNPECE	254.520.525,34	169.765.421,80	84.755.103,54
FESPEC	2.756.327.495,00	676.023.797,25	2.080.303.697,75
FEE...	711.685.801,31	271.926.387,02	439.759.414,29
FES	36.464.983.942,00	28.345.036.171,83	8.119.947.770,17
FDI	130.480.999.356,17	94.952.352.224,58	35.528.647.131,59
FFMEPE	11.490.946.913,00	3.421.000.000,00	8.069.946.913,00
FUNDETEC	6.031.178.698,00	241.694.600,00	5.789.484.098,00
FERPI	2.010.411.900,00	0,00	2.010.411.900,00
FAIPP	807.840.568,18	92.332.576,00	715.507.992,18

evan



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



FAE	5.800.000.000,00	0,00	5.800.000.000,00
TOTAL	205.910.029.374,00	135.279.710.496,28	70.630.318.877,72

Conforme demonstrativo supra, verifica-se que não foi incluído no Balanço Geral do Estado o FERMOJU-Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, instituído pela Lei No. 11.891 de 20.12.91, visto não ter sido autorizada a abertura de crédito especial para o referido Fundo, já que o mesmo não constou do Orçamento Geral do Estado.

Sobre o FERMOJU está em tramitação, neste Tribunal, o Processo de Provocação No. 1863/93-TC, tendo em vista que o próprio Egrégio Tribunal de Justiça através de Resolução No. 03/93, de 01.04.92, publicada no Diário Oficial do Estado de mesma data, estimou a Receita e fixou a Despesa do Aludido Fundo para o exercício de 1992, autorizando inclusive ao Presidente daquela Corte de Justiça a abrir créditos suplementares, não obstante as determinações constitucionais e legais sobre a matéria, e mais ainda, por não ter sido encaminhado a este Tribunal, pela Comissão que administra o FERMOJU, nenhum documento comprobatório de despesa (Nota de Empenho), bem assim, Balancetes Trimestrais de Receita e Despesa, acompanhados de extratos bancários, como assim o faz o Tribunal de Justiça, relativamente às suas despesas.

No intuito de oferecer maiores informações sobre os números inseridos nos demonstrativos referentes às instituições constantes do item I da Administração Indireta, foram feitos confrontos com os assentamentos e/ou documentos existentes nesta

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Corte de Contas, onde foram constatadas algumas divergências, que serão a seguir relatadas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC

- RECEITA ARRECADADA

Receitas de Capital

alienações de Bens

Pelo Balanço do Estado(anexo 1)...Cr\$ 0,00

Pelo Balancete Financeiro/dez ...Cr\$ 9.560.000,00

Amortização de Empréstimos

Pelo Balanço do Estado(anexo 1)...Cr\$ 9.560.000,00

Pelo Balancete Financeiro/dez ...Cr\$ 0,00

Visando dirimir a divergência entre Balanço do Estado e Balancete Financeiro da JUCEC, a Inspeção competente deslocou servidor ao órgão em tela, onde foi-lhe apresentado documento, ora neste Tribunal, que comprova a veracidade dos valores do Balancete Financeiro da JUCEC e a troca realizada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ entre os valores de Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC

- RECEITA ARRECADADA

Receitas Correntes

Receitas de Serviços

Pelo Balanço do Estado...Cr\$ 158.357,88

Pelo Balancete Financeiro.Cr\$ 136.836.538,81(dez.)

Diferença ... Cr\$ 136.678.180,93

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



O valor correto é o apresentado no Balancete de Dezembro, segundo os dados fornecidos pelo IPEC. A SEFAZ informou que a diferença se devia ao atraso no lançamento das receitas do IPEC, pelo próprio órgão. O Balancete em foco foi emitido, posteriormente, ao Balanço do Estado.

2 - EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Orçamento de Investimento das Empresas para o exercício de 1992 foi aprovado pela Lei No. 11897, de 27.12.91, que estimou a receita e fixou a despesa em Cr\$ 283.007.627.526,06 a preços constantes de janeiro de 1992, com o seguinte desdobramento por entidade:

ENTIDADE	AUTORIZADO (Cr\$ 1.000,00)
SECRETARIA DA FAZENDA	58.730.591
BEC	58.730.591
SECRETARIA DE AGRIC. E REF. AGRÁRIA	10.064.083
EMATERCE	869.400
EPACE	---
CEDAP	8.879.725
CEASA	314.958
SECRETARIA DE TRANS., ENERG., COM. E OBRAS	28.212.919
COELCE	28.212.919
SECRETARIA DE INDÚST. E COMÉRCIO	5.295.586
CEMINAS	965.598
CODITUR	4.329.988



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado tem o dever de apreciá-las, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado no mesmo prazo, a contar do seu recebimento (art. 76, inciso I da Constituição Estadual).

Por outro lado, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, não têm prazos estipulados no texto constitucional. O certo é que essa previsão coube à legislação ordinária, estabelecendo que, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a entidade deverá convocar uma Assembleia Geral para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras (Lei 6404/76).

Assim, pode-se afirmar que enquanto as Contas do Governador do Estado são levantadas no prazo de sessenta dias, as dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos são prestadas em prazos mais elásticos.

Feito esse relato, e considerando o raciocínio acima desenvolvido, impõe-se um ajustamento de prazos, para fim de que o Tribunal de Contas, ao emitir seu parecer prévio sobre as contas governamentais do exercício anterior, venha a ter disponíveis os dados colhidos nas Demonstrações Contábeis dessas empresas, os quais devem ainda ser interpretados, a fim de proporcionar ao Controle Externo uma maior transparência da aplicação dos recursos nessas empresas.

Assinatura manuscrita



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



2.3 - DA CONTABILIDADE

Faz-se necessário registrar que as Despesas, referentes a essas empresas, computadas no Balanço Geral do Estado, não conferem com as retiradas das Demonstrações Contábeis apresentadas por essas entidades ao Tribunal de Contas. A exceção é feita ao SEPROCE (cujos dados conferem com o Balanço do Estado), única Empresa Pública do Estado que adota a Contabilidade Pública, contrariando a Constituição Federal no seu parágrafo 10., do art. 173.

Acredita-se que a adaptação das Despesas dessas entidades para a Contabilidade Pública, levada a efeito pelo Departamento Central de Finanças, para elaboração do Balanço Geral do Estado, infelizmente, não apresentou uma demonstração exata dos valores a elas inerentes.

As divergências constatadas prendem-se à inviabilidade de transformação dos dados constantes das Demonstrações Contábeis da Contabilidade Comercial (adotada pelas Empresas Estatais) em elementos próprios da Contabilidade Pública, considerando-se que cada contabilidade obedece a princípios específicos e distintos, que não se coadunam.

Sabe-se que o Balanço Geral do Estado é elaborado conforme as disposições da Lei Federal No. 4.320/64. Quando se trata, porém, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, estas são regidas pela Lei No. 6.404/76, regulamentadora da Contabilidade Comercial.

[Assinatura manuscrita]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Lamentavelmente, o que se observa é que apenas uma pequena parte das Demonstrações Contábeis dessas entidades figuram no Balanço do Estado dentro dos moldes da Lei 4.320/64, diversamente do regime contábil adotado por essas organizações.

Assim é que, embora todas as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestem contas ao Tribunal de Contas do Estado (art. 76, item I da Constituição Estadual) os dados relativos à gestão dessas empresas não constam das Contas do Governo do Estado.

2.4 - DAS EMPRESAS ESTATAIS NO BALANÇO GERAL DO ESTADO

Pelas razões expostas nos itens 2.2 e 2.3 as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista devem ser tratadas como exceção no Balanço Geral do Estado, demonstradas em capítulo específico e há que se considerar as peculiares características de cada organização.

Os dados constantes no Balanço Geral do Estado, no que diz respeito a essas entidades, restringiram-se apenas aos Demonstrativos da Execução das Despesas, o que implica dizer que parcela representativa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais permanece fora da apreciação pela Assembléia Legislativa, no julgamento das Contas do Governo.

Assim é que figuram no Balanço Geral apenas os dados do quadro seguinte:

em anexo
[Assinatura manuscrita]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO	225.964
SEPROCE	225.964
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	476.377
IOCE	476.377
SECRETARIA DE DES. URB. E MEIO AMBIENTE	180.002.108
COHAB	80.185.388
CAGECE	99.816.720
TOTAL	283.007.628

Inicialmente, vale salientar que se torna impraticável fazer uma análise da situação das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, tomando-se por base os números constantes do Balanço Geral do Estado em confronto com os dados apresentados nos Balanços dessas empresas. Essa dificuldade prende-se a dois fatores desfavoráveis ou prejudiciais tanto à elaboração do Balanço do Estado quanto a posterior análise feita por este Tribunal, que são: os prazos constitucionais e legais e a impossibilidade de conciliação entre a Contabilidade Pública e a Contabilidade Comercial.

2.2 - DOS PRAZOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O art. 88, inciso XVI da Constituição Estadual estabelece a obrigação do Governador do Estado de prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após aberta a sessão legislativa, contas referentes ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL
EMPRESA PÚBLICA		
SEPROCE	39.869.461.044,75	945.697.754,13
IOCE	17.381.019.688,00	112.487.833,00
EMATERCE	53.731.570.024,34	2.020.500.000,00
EPACE	15.967.508.741,78	61.660.172,00
TOTAL	126.949.559.498,87	3.140.345.759,13
SOC. DE ECOM. MISTA		
CEMINAS	1.688.733.253,80	---
COELCE	684.020.343.000,00	147.683.736.000,00
CEASA	5.228.311.616,63	37.898.500,00
CAGACE	187.264.828.592,00	190.755.823.931,00
CODITUR	14.635.851.097,00	---
COHAB	12.915.911.543,56	89.206.952.139,23
CEDAP	10.270.343.408,00	41.965.099.681,00
BEC	73.474.144.000,00	329.288.136.430,97
TOTAL	989.498.467.010,99	798.937.646.682,20
TOTAL GERAL	1.116.448.026.509,86	802.077.992.441,33

No entanto, outros movimentos, sejam de ordem financeira ou operacional, não integram as contas do governo. É o caso das Receitas Realizadas, do Fluxo Financeiro de Curto Prazo como também dos valores das Receitas e Despesas Operacionais, incluindo-se aí os recursos próprios e orçamentários.

em anexo
[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Quando as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista recebem recursos sobre a forma de transferências da Secretaria da Fazenda, estes recursos chegam com uma destinação específica de onde devem ser gastos. Só que, devido à diferença de planos de contas, não se consegue identificar onde estes recursos serão gastos pelas respectivas entidades, se na aquisição de itens do Permanente, se nas disponibilidades do Ativo Circulante ou no aumento do Capital Social. Conclui-se, portanto, que não existe padronização contábil entre as entidades no fornecimento de informações para elaboração do Balanço ficando, assim, a mercê de cada uma delas o critério de indicar quais dos elementos componentes de seus planos de contas devam ser considerados como Receitas Correntes, Receitas de Capital, Despesas Correntes e Despesas de Capital. Outro dado que não figura no Balanço ora analisado refere-se ao Fluxo Financeiro de Curto Prazo.

Por força do que dispõe a Constituição Federal no art. 173, § 1º, "in verbis": "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias." Os Balanços Patrimoniais das paraestatais são elaborados em consonância com a Lei No. 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

Dos referidos Balanços extraiu-se o fluxo financeiro de Curto-Prazo incluindo, principalmente, suas disponibilidades financeiras, demonstradas no quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Correntes um total de Cr\$ 126.949.559.498,87, dando uma diferença de Cr\$ 17.529.277.843,35. As Receitas de Capital somaram Cr\$ 1.352.910.033,83 e as Despesas de Capital totalizaram Cr\$ 3.140.345.759,13, resultando numa diferença de Cr\$ 1.787.435.725,30.

Nas Sociedades de Economia Mista as Receitas Correntes totalizaram um montante de Cr\$ 141.965.601.826,31 e as Despesas Correntes um total de Cr\$ 989.498.467.010,99, resultando numa diferença de Cr\$ 847.532.665.184,68. Com relação as Receitas de Capital houve uma totalização de Cr\$ 342.254.894.533,69 tendo como contrapartida as Despesas de Capital que somaram Cr\$ 798.937.646.682,20, dando uma diferença de Cr\$ 456.682.752.148,51.

Da análise feita do resultado contábil das Empresa Públicas e Sociedades de Economia Mista constatou-se uma diferença considerável entre as Receitas Correntes e as Despesas Correntes; Receitas de Capital e Despesas de Capital. A razão técnica de tão grande discrepância se deve ao fato de ser impossível um tratamento contábil uniforme levando-se em consideração um Plano de Contas regido pela Lei No. 6.404/76, das Sociedades Anônimas e um Plano de Contas regido pela Lei No. 4.320/64, que regula a Contabilidade Pública. Como foi dito anteriormente, isto ocorre devido ao fato das Empresa Públicas e Sociedades de Economia Mista utilizarem um Plano de Contas das S.A. para seu Balanço enquanto as informações para o Balanço do Estado são fornecidas obedecendo a critérios adotados pela Lei No. 4.320/64.

emane f 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



O quadro seguinte não consta do Balanço do Estado. Este foi elaborado com base nos Relatórios dos Controles de Transferências de Recursos e Transferências do Fundo de Desenvolvimento do Ceará - FDC.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA

	RECEITA CORRENTE	RECEITA DE CAPITAL
EMPRESA PÚBLICA		
SEPROCE	38.926.625.962,39	660.113.379,33
IOCE	2.181.744.582,27	78.374.396,50
EMATERCE	49.798.845.753,67	471.275.732,00
EPACE	18.513.065.357,19	143.146.526,00
TOTAL	109.420.281.655,52	1.352.910.033,83
SOC. DE ECON. MISTA		
CEMINAS	1.931.700.465,71	581.843.111,00
COELCE	861.434.969,39	52.185.771.137,80
CEASA	---	99.466.935,00
CAGECE	70.284.664.998,22	176.617.472.447,86
CODITUR	38.356.443.332,92	1.041.055.470,01
COHAB	12.692.120.572,75	89.490.810.430,92
CEDAP	17.839.237.487,32	22.238.475.001,10
TOTAL	141.965.601.826,31	342.254.894.533,69
TOTAL GERAL	251.385.883.481,83	343.607.804.567,52

Como se vê, nas Empresas Públicas as Receitas Correntes somaram um total de Cr\$ 109.420.281.655,52 e as Despesas

Assinatura
82



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO

EMPRESA PÚBLICA	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO
SEPROCE	5.104.506.685,38	2.407.053.467,18
IOCE	5.272.224.112,00	1.805.004.127,00
EMATERCE	12.518.959.000,00	140.984.460.000,00
EPACE	3.662.517.865,00	24.581.225.065,00
TOTAL	26.558.207.662,38	169.777.742.659,18
SOC. DE ECON. MISTA		
CEMINAS	226.653.515,00	1.620.657.006,00
COELCE	412.259.140.000,00	930.672.392.000,00
CEASA	2.347.911.756,56	279.482.977,82
CAGECE	336.598.988.000,00	283.271.224.000,00
CODITUR	11.389.072.000,00	43.117.225.000,00
COHAB	23.338.262.594,61	28.150.576.260,69
CEDAP	52.173.094.738,85	16.620.078.086,96
BEC	5.688.923.972.915,75	5.356.729.224.205,63
TOTAL	6.527.257.095.520,80	6.660.460.859.536,90
TOTAL GERAL	6.553.815.303.183,18	6.830.238.602.196,00

Observa-se que o Passivo Financeiro das Empresas, Públicas supera em 539% o montante do Ativo Financeiro, demonstrando assim, um alto nível de endividamento a curto prazo, sendo que desse total a EMATERCE concorreu com 83% das exigibilidades do Passivo Financeiro, por conta de suas Obrigações Sociais, Trabalhistas e Tributárias equivalentes a Cr\$ 109.934.539.000,00 (cento e nove bilhões, novecentos e trinta e

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil cruzeiros), das Empresas Públicas o SEPROCE e a IOCE encontram-se a curto prazo numa situação financeira confortável onde o Ativo Financeiro do SEPROCE supera seu Passivo Financeiro em 112% e o Ativo Financeiro da IOCE supera seu Passivo Financeiro em 192%.

No tocante às Sociedades de Economia Mista o seu Passivo Financeiro supera em 2% o montante do seu Ativo Financeiro. Dentre as empresas que apresentam superávit financeiro a curto prazo, encontram-se a CEASA, CAGECE, CEDAP, BEC; e dentre as Sociedades de Economia Mista que estão numa situação desfavorável a curto prazo encontramos: CEMINAS, COELCE, CODITUR, COHAB.

Da Demonstração do Resultado do Exercício de cada entidade, extraiu-se o valor bruto das Receitas e Despesas Operacionais, incluindo-se nestes valores os recursos próprios e orçamentários, conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA/DESPESA OPERACIONAL

	RECEITA OPERACIONAL	DESPESA OPERACIONAL
EMPRESA PÚBLICA		
SEPROCE	42.965.903.346,81	39.869.461.044,75
IOCE	14.275.629.121,00	6.309.763.393,00
EMATERCE	57.533.668.000,00	177.502.900.000,00
EPACE	17.572.561.276,00	37.101.769.784,00
TOTAL	132.347.761.743,81	260.783.894.221,75

20



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



SOC. DE ECON. MISTA

CEMINAS	1.127.494.571,00	2.453.411.588,00
COELCE	1.077.280.230.000,00	978.070.503.000,00
CEASA	3.335.225.746,00	2.218.882.557,00
CAGECE	291.560.380.000,00	380.576.580.000,00
CODITUR	2.171.847.000,00	73.265.477.000,00
COHAB	1.672.445.479.437,02	1.629.894.349.103,14
CEDAP	29.232.996.902,98	23.917.012.516,78
BEC	4.013.816.410.333,81	3.762.022.539.971,99
TOTAL	7.085.970.063.990,70	6.852.418.755.736,70

A Receita e Despesa Operacional integrantes do ciclo financeiro das entidades compõem-se de Receitas de Serviços, de Vendas, Industriais, Financeiras e Transferências, além das Despesas Administrativas, Tributárias e Financeiras. Note-se que o BEC-Banco do Estado do Ceará S/A sobressai-se das demais Sociedades de Economia Mista e Empresa Pública pelo elevado valor de suas RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS no tocante ao volume de seus negócios. Vale observar, também, que a EMATERCE e CODITUR demonstram um Resultado Operacional negativo, tendo sua Despesa superado a Receita em 209% e 3.273%, respectivamente.

Assinatura
22



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



IV - CONCLUSÃO

Do exame levado a efeito nas peças contábeis do
Balanço Geral do Estado, alusivo ao Exercício Financeiro de 1992,
conclui-se que:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Conforme salientado nos itens 3.3 e 3.4 do presente
Relatório, a despesa realizada, bem como os restos a pagar foram
registrados no Balanço Geral do Estado no importe a maior de Cr\$
10.586.200,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e
duzentos cruzeiros).

Mencionada ocorrência repercutiu nos Balanços
Orçamentário, Patrimonial, modificando, assim, os resultados do
exercício.

Dessa forma, o Superavit apresentado no Balanço
Orçamentário como sendo de Cr\$ 31.104.996.260,50 é na verdade de
Cr\$ 31.115.582.460,50.

O mesmo ocorreu com o resultado do Balanço
Patrimonial que espelhou um Passivo Real Descoberto de Cr\$
9.819.878.301.158,59 quando, na realidade, é de Cr\$
9.818.867.714.958,59.

O resultado do Balanço Financeiro apresentou um
Superavit de Cr\$ 39.639.482.432,50.

22



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Como se vê, o Balanço Geral do Estado apresentou bom desempenho no aspecto orçamentário e financeiro, fato que não ocorreu na área patrimonial.

Outros importantes aspectos a serem enfocados são :

a) da abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, no importe de Cr\$ 159.875.851.277,51. (cento e cinquenta e nove bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), conforme ressaltado nos itens II-2.1, 2.2 e 3.4 deste Relatório;

b) da aplicação de aproximadamente 20% (vinte por cento) da receita de impostos, excluídas as transferências a municípios, na manutenção e desenvolvimento do ensino quando nos termos do Art. 212, da Constituição Federal deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento);

c) divergências dos valores da despesa realizada e dos restos a pagar da Secretaria da Saúde, apresentados no Balanço Geral do Estado, com os assentamentos da Sa. ICE deste Tribunal, consoante salientado nos itens II-3.3. e 3.4 deste Relatório.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS

O Balanço Orçamentário consolidado das Autarquias, Fundações e Fundos, excluindo-se, a CEPA, em decorrência da mesma

Assinatura



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



... não figurar no presente Balanço, apresentou um Superavit da ordem de Cr\$ 32.435.565.101,31 (trinta e dois bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e um cruzeiros e trinta e um centavos).

Foram abertos créditos adicionais sem autorização legislativa no valor correspondente a Cr\$ 9.766.831.276,85 (nove bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Quadro constante do item III-1.1.2.

2 - EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Necessário se faz que os responsáveis pelo Controle Interno das Empresas Estatais encontrem mecanismos eficientes que resultem num controle eficaz evitando, assim, informações distorcidas que irão compor a elaboração do Balanço Geral do Estado. Estes mecanismos deverão ser de tal forma transparentes que propiciem aos Controles Internos e Externos verificarem de que forma os recursos orçamentários e as receitas próprias das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista estão sendo alocados, pois a principal função das Empresas Estatais é a realização de atividades, obras ou serviços de interesse coletivo, sob normas e controle do Estado.

Isto posto, as 2a., 3a., 4a., 5a. e 6a. Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do

 *examinado*



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



Ceará encaminham o presente Relatório ao respeitável Corpo Julgador desta Colenda Corte de Contas, para que sirva de subsídio à elaboração do parecer prévio na apreciação das Contas do Governo do Estado do Ceará - Exercício de 1992, nos termos do item I, do Art. 76 da Constituição Estadual.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em
14 de maio de 1993.

Eugênio Lúcio Silva do Amaral
EUGÊNIA LÚCIA SILVA DO AMARAL
Diretora da 2a. ICE

Evilânia Maria de Araújo Macedo e Lima
EVILÂNIA Ma. DE A. MACEDO E LIMA
Diretora da 3a. ICE

Manassés Pedrosa Cavalcante
MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
Diretor da 4a. ICE

Ma. Madalena A. de Paula Pessoa
Ma. MADALENA A. DE PAULA PESSOA
Diretora da 5a. ICE

Elisa Maria Arruda Bastos Barroso
ELISA Ma. ARRUDA BASTOS BARROSO
Diretora da 6a. ICE



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

2. DA RECEITA E DA DESPESA ORÇAMENTARIAS

O Orçamento Geral do Estado, relativo ao exercício de 1992, foi aprovado através da Lei nº. 11.897, de 27 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial nº. 15.717 (Suplemento), de 30 de dezembro de 1991.

A Receita Total foi estimada em Cr\$ 2.582.653.680.679,52 (dois trilhões, quinhentos e oitenta e dois bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

Receita do Tesouro.....	Cr\$ 1.894.629.638.973,04
Receitas de outras Fontes de	
Entidades da Administração	
Indireta.....	Cr\$ 688.024.041.706,48

A Despesa Total foi estimada igual à Receita Total, tendo sido assim especificada:

Despesa da Administração Direta..	Cr\$ 1.894.629.638.973,04
Despesa da Administração Indireta.	
(com recursos diretamente arre-	
cadados).....	Cr\$ 688.024.041.706,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

PROCESSO Nº- 1584/93

PARECER PREVIO SOBRE AS CONTAS DE GESTAO DE 1992

1. INTRODUÇÃO

Através do Ofício GG-Nº. 85/93, protocolizado nesta Corte de Contas no dia 14 de abril de 1993, o Excelentíssimo Governador Ciro Ferreira Gomes encaminhou a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao Exercício de 1992.

Na Sessão do dia 15 de abril de 1993 o Processo nos foi distribuído, tendo sido, naquela mesma data, encaminhado à Secretaria Geral do Tribunal, para promover a instrução da espécie.

As 6ª., 2ª., 3ª., 4ª. e 5ª. Inspetorias de Controle Externo apresentaram o Relatório constante das fls. 09 a 82. Participaram da preparação do bem elaborado Relatório os Diretores das Inspetorias referidas, respectivamente, Elisa Maria Arruda Bastos Barroso, Eugênia Lúcia Silva do Amaral, Evilânia Maria de A. Macedo e Lima, Manassês Pedrosa Cavalcante e Maria Madalena A. de Paula Pessoa.

O Parecer que ora apresentamos baseia-se no extenso Relatório já referido. Assim, procuramos evitar, tanto quanto possível, repetições desnecessárias, ressaltando os aspectos que julgamos de maior relevância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

3. DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A Receita inicialmente fixada para a Administração Direta sofreu atualizações mensais, alcançando, a preços de novembro de 1992, a importância de Cr\$ 6.102.155.185.672,70 (seis trilhões, cento e dois bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e setenta centavos). No entanto, a sua realização atingiu Cr\$ 4.684.814.758.354,50 (quatro trilhões, seiscentos e oitenta e quatro bilhões, oitocentos e quatorze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), verificando-se, assim, uma arrecadação a menor de Cr\$ 1.419.340.427.318,20 (um trilhão, quatrocentos e dezenove bilhões, trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos).

Em relação ao ano de 1991, a arrecadação de 1992, em termos nominais, foi superior em 901,53%, tendo, no entanto, decrescido, em termos reais, em 8,20%.

A Despesa inicialmente fixada para a Administração Direta, através da abertura de créditos adicionais alcançou a quantia de Cr\$ 6.949.194.456.733,02 (seis trilhões, novecentos e quarenta e nove bilhões, cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e dois centavos). Sua realização alcançou Cr\$ 4.651.709.762.094,00 (quatro trilhões, seiscentos e cinquenta e um bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, noventa e quatro cruzeiros), o que significa 66,94% da despesa autorizada.

Em relação ao ano de 1991, verificou-se um decréscimo real de 1,88% na despesa realizada.

Com respeito aos Créditos Adicionais, é oportuno destacar os comentários constantes do Relatório, às fls. 17/20. Foram abertos, por Decretos do Executivo, no total de Cr\$ 310.792.741.803,29 (trezentos e dez bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte e nove centavos), ultrapassando a autorização legislativa em Cr\$ 159.875.851.277,51 (cento e cinquenta e nove bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete mil e cinquenta e um centavos).

Ressalta o Relatório que os Decretos que abriram os créditos adicionais dispõem sobre os créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, fundamentando-se na Lei 11.897, de 27.12.91, quando na realidade suplementaram créditos especiais e não orçamentários. Quanto a isto, diz o Relatório: "A Lei Orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abrir, apenas, créditos suplementares, nos termos do art. 7º, item I, da Lei nº. 4320/64 e, de acordo com esta Lei, em seu art. 41, item I, créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária".



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

Este fato resultou na Provocação constante do Processo nº. 800/93-TC, o qual se encontra em andamento no Tribunal.

Além do problema relacionado com os Créditos Adicionais, no exame feito pela Comissão foram destacadas as seguintes ocorrências, com relação à Administração Direta:

- A despesa realizada, bem como os restos a pagar foram registrados no Balanço Geral do Estado no importe a maior de Cr\$ 10.586.200,00 (dez milhões quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos cruzeiros), o que repercutiu no Balanço Orçamentário e Patrimonial.
- O Balanço Geral do Estado apresentou bom desempenho no aspecto orçamentário e financeiro, sendo que no Balanço Patrimonial observou-se um Passivo Real Descoberto de Cr\$ 9.818.867.714.958,59 (nove trilhões, oitocentos e dezoito bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), constatando-se um aumento de 24,92% em relação a 1991.
- Foram constatadas divergências nos valores da despesa realizada e dos restos a pagar da Secretaria de Saúde, apresentados no Balanço do Estado, com os assentamentos existentes na Inspeção competente, fatos que motivaram Provocações através dos Processos nº. 0934/93-TC e nº. 1435/93-TC, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

- Foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino cerca de 20% (vinte por cento) da receita de impostos, excluindo-se as transferências a municípios, percentual inferior ao exigido pela Constituição Federal, que estabelece um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

4. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Lei Orçamentária fixou para a Administração Indireta, excluídas as Transferências do Tesouro do Estado, a Receita de Cr\$ 688.024.041.706,48 (seiscentos e oitenta e oito bilhões, vinte e quatro milhões, quarenta e um mil, setecentos e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), orçando a despesa em igual valor.

Assim como aconteceu na Administração Direta, nas Autarquias, Fundações e Fundos foram abertos, por Decretos do Executivo, Créditos Especiais ultrapassando a autorização legislativa em Cr\$ 9.766.831.276,85 (nove bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), conforme ressaltado às fls. 53/55 do Relatório.

Com relação às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a Comissão que examinou as Contas do Governo apresenta duas dificuldades para a sua apreciação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

- (1) diferença nos prazos para remessa das Contas do Governador e dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, sendo o prazo, para esses últimos, mais dilatados;
- (2) impossibilidade de conciliar os dados constantes das Demonstrações Contábeis da Contabilidade Comercial, adotada pelas Empresas, e os da Contabilidade Pública, utilizados no Balanço Geral do Estado.

Por estas razões, os dados das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, constantes do Balanço Geral, constaram apenas de Demonstrativos da Execução das Despesas, ficando fora da apreciação parcela representativa de Dispêndios Globais dessas Empresas Estatais.

A Comissão sugere que "os responsáveis pelo Controle Interno das Empresas Estatais encontrem mecanismos eficientes que resultem num controle eficaz, evitando, assim, informações distorcidas que irão compor a elaboração do Balanço Geral do Estado".

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e

CONSIDERANDO que as falhas apontadas no Relatório sobre as Contas do Governo do Estado do Ceará, relativas ao ano de 1992, não são de responsabilidade direta do Excelentíssimo Senhor Governador **Ciro Ferreira Gomes**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

CONSIDERANDO que os atos dos Odernadores das Despesas de cada Unidade Administrativa serão apreciados e julgados por parte deste Tribunal, oportunidade em que serão apuradas as responsabilidades pelas infrações consubstanciadas em atos praticados ao arrepio da lei;

SOMOS DE OPINIÃO que esta Corte de Contas emita parecer favorável à aprovação, pela Augusta Assemblêia Legislativa, das presentes Contas do Excelentíssimo Senhor Governador Ciro Ferreira Gomes, relativas ao ano de 1992.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1992.

Francisco Suetônio Bastos Mota
FRANCISCO SUETONIO BASTOS MOTA
RELATOR

PARTICIPAÇÃO DA SEDUC - 1992

Cr\$ 1.000,00

Receita de Impostos.....	2.155.274.162
(-)Transferências à Municípios	
IPVA.....	16.594.476
ICMS.....	525.094.550
IPI-Exportação.....	9.346.982
SUB-TOTAL.....	1.604.238.154
(+)Transferências.....	1.384.875.261
TOTAL.....	2.989.113.415

DESPESAS

22000 - SEDUC.....	618.645.834
27000 - SECULT.....	11.889.004
35000 - FDC.....	12.890.648
ASSISTÊNCIA AO MENOR.....	49.051.132
CURSOS DE QUALIFICAÇÃO.....	678.040
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	3.981.398
ATIVIDADES PRODUTIVAS (STAS(7.228.975) + FDC(61.288)).	7.290.263
ATIVIDADES PRODUTIVAS (PRESÍDIO).....	81.233
SERVIÇOS COMUNS ADM. ESTADUAL (EGE).....	11.191.560
CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS (FDC - 1602 E 1605).....	7.498.343
DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO CONJUNTA DE PLANEJAMENTO.....	18.894.947
TOTAL.....	744.092.402

PERCENTUAL..... 25 %

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

PROCESSO Nº 1584/93

RESOLUÇÃO Nº 1573/93

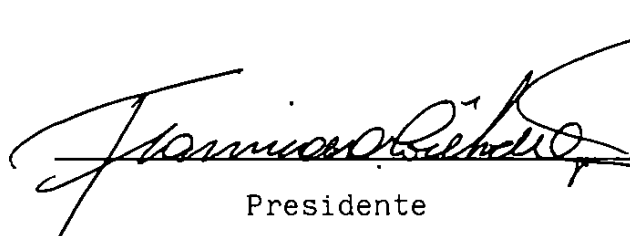
O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em face do que se contém no Relatório técnico-contábil das Inspetorias competentes, de fls. 09/82, e

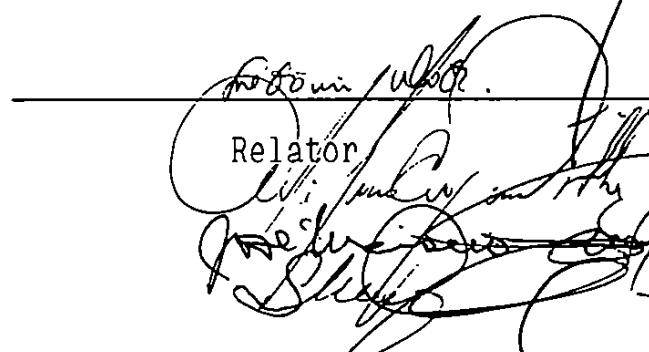
CONSIDERANDO que nos Balanços e demais peças contábeis a ele anexadas não foram encontradas falhas que comprometam a regularidade das Contas ora em exame,

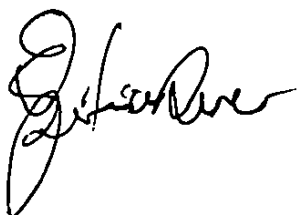
CONSIDERANDO, ainda, que os atos dos Ordenadores das Despesas de cada Unidade Administrativa serão objetos de julgamento individual por parte deste Tribunal, oportunidade em que serão apuradas as responsabilidades pelas infrações consubstanciadas em atos praticados ao arrepio da lei,

É DE PARECER que a Augusta Assembléia Legislativa aprove as Contas Gerais do Estado, relativas ao exercício de 1992.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1993.


Presidente


Relator



gla

AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 9 / 6 / 1993
[Signature]
Sub. Secretário

EXTRATO Cópia da DECISÃO
Em 9 de 6 de 1993
CONFERE *[Signature]*
DIRETOR DO D. A.

A 6ª INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO
EM 9 / 6 / 1993
[Signature]
Sub. Secretário

Providenciada as devidas anotações

Em 09 / 06 / 93
[Signature]
FURC.
Visto: *[Signature]*
Diretor da 6ª. ICF

AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 9 / 6 / 1993
[Signature]
Sub. Secretário

PROVIDENCIADO
Em 09 / 06 / 1993
Confere: *[Signature]*
Diretor do D. Adm.